

Por um anno 10\$000
Por seis mezes 5\$600
Por tres mezes 3\$000



Por um anno 12\$000
Por seis mezes 6\$800
Por tres mezes 3\$600

DIARIO DE LISBOA

FOLHA OFFICIAL DO GOVERNO PORTUGUEZ

A correspondencia official da capital deve ser dirigida ao escriptorio do Diario de Lisboa, na imprensa nacional, e onde igualmente se deve remetter, franca de porte, a correspondencia das provincias, assim como os periodicos que trocarem com o Diario de Lisboa.

A correspondencia das provincias, assim a official como a particular, ou seja para realizar assignaturas da folha, ou para a publicação de editaes, annuncios ou communicados, deve vir acompanhada da importancia das assignaturas ou do preço das publicações pedidas, sem o que não se lhe dará destino. Os annuncios serão dirigidos á loja da venda do Diario de Lisboa, rua Augusta n.º 224 e 226.

As pessoas que quiserem subscrever para o DIARIO DE LISBOA no 2.º semestre e 3.º trimestre do corrente anno podem dirigir-se á loja da venda do mesmo DIARIO, na rua Augusta n.º 224: os preços da assignatura são os seguintes:

Semestre 6\$600 réis
Trimestre 3\$600

Semestre 5\$600 réis
Trimestre 3\$000

Suas Magestades passam sem novidade em sua importante saude.

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

DIRECCAO GERAL DE ADMINISTRACAO POLITICA
2.ª Repartição
DESAPACHOS DO MEZ DE MAIO
Tendo consideração ás distintas qualidades, serviços e mais circumstancias, que concorrem na pessoa do Marquez de Loulé, Nuno José Severo de Mendonça Rolim de Moura Barreto, do meu conselho e do Estado, par do reino, ministro e secretario d'estado honorario, á honra e lealdade do seu caracter, não menos que á sua devoção pelos interesses da casa real: hei por bem fazer-lhe mercê do officio de meu estribeiro-mór, vago pelo fallecimento do duque da Terceira.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 10 de maio de 1860.—REI.—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do brigadeiro do exercito, do estado da India, João Antonio Salinas, presidente do supremo conselho de justiça militar em Goa, a cujo logar é inherente o titulo do meu conselho; e annuindo á proposta do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar: hei por bem fazer mercê do mesmo titulo ao mencionado João Antonio Salinas.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 8 de maio de 1860.—REI.—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Conde de Bernstorff, conselheiro intimo effectivo e enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade el-rei de Prussia na corte de Londres. Eu El-Rei de Portugal e dos Algarves etc., vos envio muito saudar. Attendendo aos vossos distinctos merecimentos e qualidades; e querendo conferir-vos um publico testemunho da minha consideração: hei por bem elevar-vos á dignidade de grã-cruz da real ordem militar portugueza de Nosso Senhor Jesus Christo. O que me pareceu participá-ros para vossa intelligencia e satisfação; e para que possaes desde já usar das respectivas insignias vos mando esta carta. Escripita em Lisboa no paço das Necessidades, em 8 de maio de 1860.—REI.—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.—Para o conde de Bernstorff, conselheiro intimo effectivo e enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade el-rei de Prussia na corte de Londres.

Por diplomas de 3, 8, 9, 15, 25 e 30 de maio de 1860 foram agraciados:

- Com o grau de commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo
O barão Eisebeck, gentil homem da real camara de sua magestade el-rei de Prussia ao serviço de sua alteza o principe de Hohenzollern-Sigmaringen.
O conde R. de Robersart, encarregado de negocios da Belgica na corte de Lisboa.
D. José Balanzat y Baranda, coronel de artilheria do exercito hespanhol.
D. Luiz de Estrada, director da repartição dos bens do estado no reino de Hespanha.
Mathias de Carvalho e Vasconcellos, lente substituto ordinario da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra.
O cavalheiro Pheremin, conselheiro de legação e chefe do pessoal do ministerio dos negocios estrangeiros no reino de Prussia.
Com o grau de cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa
O cavalheiro Cottel, conselheiro intimo da corte no reino de Prussia.
O cavalheiro de Croix I, conselheiro intimo da corte no reino de Prussia.
Marianno Peres de Castro, capitão de artilheria do exercito hespanhol.
Com o grau de cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo
O conde Villermont, subdito de sua magestade el-rei dos belgas.
João Raphael da Silveira Baião, segundo tenente da armada.
Maximiliano Bohrer, subdito de sua magestade el-rei de Baviera.
D. Raimundo Peres Villorio, vice-consul de Portugal em Fregeneda, no reino de Hespanha.
Com o grau de cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz
Antonio José da Silva, capitão do batalhão de caçadores n.º 6.
Luiz Bernardo Leitão, capitão de artilheria com exercicio no estado maior do real collegio militar.
Manuel Joaquim Verissimo, capitão do batalhão de caçadores n.º 6.

Com a licença para aceitar a nomeação de commendador da ordem brasileira de Christo
Luiz Antonio Godinho Simões, residente no Rio de Janeiro.
Com a licença para aceitar a nomeação de cavalleiro da ordem brasileira de Christo
João José dos Reis, residente no Rio de Janeiro.
Com a licença para aceitar a cruz de S. Fernando de primeira classe, de Hespanha
D. Manuel Telles da Gama.

Por diplomas das datas abaixo indicadas tiveram logar os seguintes despachos:
1 Rosa Maria de Sousa
8 Maria Eugenia
15 Antonio de Oliveira
19 Maria Carolina Pinto de Figueiredo Homem
22 Albertina Emma Luiza
» Florinda Rosa
» Maria da Luz
23 Luiza dos Santos Christovão
28 Leopoldina Rosa
» Luiza Bernardina
30 Maria da Conceição Correia da Silva,
23 O presbytero Fernando Eugenio da Silva, cegresso da extincta provincia de Santa Maria da Arrabida—promoção do logar de capellão interino a capellão vitalicio da real capella de Nossa Senhora do Cabo de Espichel, no concelho de Cezimbra.

Repartição de contabilidade
Para os effectos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministerio Maria Joaquina Carlota Pereira, na qualidade de unica herdeira de seu finado irmão Francisco Pereira, o pagamento do que a este se ficára devendo como soldado que fora, n.º 259, da 5.ª companhia da guarda municipal de Lisboa.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

DIRECCAO GERAL DOS PROPRIOZ NACIONAES
VENDA DE FOROS, CENSOS E PENSOES
NA POSSE E ADMINISTRACAO DA FAZENDA NACIONAL
NA CONFIRMACAO DOS DECRETOS DE 20 DE AGOSTO E 21 DE OUTUBRO DE 1852, DECLARADO PELA CARTA DE LEI DE 9 DE MAIO DE 1857, COM applicação ao CAMINHO DE FERRO DO NORTE
Em cumprimento dos referidos decretos e carta de lei se annuncia, que vão andar em praça os fóros constantes da seguinte lista, para se proceder á sua arrematação, no dia abaixo designado, pelo maior lance que se offerecer, devendo o seu pagamento verificar-se nos cofres respectivos, dentro de 30 dias, pela forma seguinte: uma quarta parte em moeda metálica, e tres quartas partes em titulos de divida fundada interna ou externa, pelo seu valor nominal; sendo porém livre aos arrematantes pagarem em prestações, e nas mesmas especies de moeda, entregando a primeira terça parte dentro do mesmo prazo, e aceitando letras pelas restantes, a um, dois e tres annos, com o juro annual de 5 por cento; ficando os mesmos arrematantes, no caso de falta, responsaveis pelo prejuizo que resultar á fazenda nacional da nova praça, a que os fóros serão levados, bem como inibidos de lançar n'elles; tudo em conformidade com a respectiva legislação, cuja observancia foi suscitada pela portaria do ministerio da fazenda de 21 de agosto de 1837, e mais disposições posteriores.

Lista 1750
ARREMATACAO PERANTE O GOVERNADOR CIVIL DO DISTRICAO ABAIXO DECLARADO NO DIA 9 DE JULHO DE 1860
Fóros incorporados na fazenda nacional que voltam á praça pela 1.ª forma do artigo 11.º do decreto de 21 de outubro de 1852
DISTRICAO DE VILLA REAL
CONCELHO DE ALLIÓ
Inventario n.º 432

27410 Fóro de seis alqueires e tres quartas esquiçados de centeio, pago annualmente por possuar, em dia de Nossa Senhora de agosto, imposto em onze propriedades rusticas, sitas no limite de Alljó: praso em vidas. Emphyteuta Maria Teixeira—52\$991.

CONCELHO DE MURÇA
Inventario n.º 432
27411 Fóro de doze alqueires esquiçados de centeio, imposto em vinte e sete predios rusticos e urbanos, sitos no limite de Villares de Jalles: praso perpetuo. Emphyteuta João Ribeiro dos Villares—108\$437.

27412 Fóro de seis alqueires e nove dezeseis avos de centeio, imposto em cinco predios rusticos, sitos no logar do Fiolhoso: praso em vidas. Emphyteuta Manuel Joaquim Teixeira—56\$327.

27413 Fóro de quatro alqueires e vinte e cinco trinta e dois avos de centeio, imposto em cinco predios rusticos, sitos no logar do Fiolhoso: praso em vidas. Emphyteuta Alexandre de Ava—41\$037.

CONCELHO DE MONT'ALLEGRE
Inventario n.º 431
27414 Fóro de 750 réis, imposto em um lameiro, situado na freguezia de S. Pedro de Torem. Emphyteuta Antonio José Vieira—13\$125.

CONCELHO DE VALLE PASSOS
Commenda de S. João da Corveira
27415 Fóro de tres almudes de vinho, e gallinha e meia, com vencimento pelo S. Martinho, imposto em uma terra que outro tempo foi vinha, e hoje é linhar, tapada sobre si, situada onde chamam a Fonte Detraz do Poço, e mais outra terra, sita onde chamam o Outeiro: praso em vidas. Emphyteuta Manuel Antonio Alves de Santa Valha—72\$916.

27416 Fóro de 75 réis, doze alqueires e tres quartas de centeio, e tres quartas de um alqueire de trigo, com vencimento em setembro, imposto em um praso, que se compõe de terras, vinhas e lameiros, situado Atraz das Vinhas: praso em vidas. Emphyteutas Maria Angelica, e seu marido João Antonio de Fiaes—102\$791.

27417 Fóro de seis alqueires de centeio, com vencimento em setembro, imposto em um praso, que se compõe de casas e eira, um linhar, e duas leiras de terra, situado em Aguas Frias. Emphyteuta Clemente José Ferreira, de Aguas Frias—44\$000.

27418 Fóro de quatro alqueires e uma oitava de

centeio, com vencimento em setembro, imposto em um praso, que se compõe de um chão, terra centeira, e outra dita, ambas na freguezia de S. João de Corveira. Emphyteuta Joaquim Gomes, da cidade de Braga—30\$250.

Somma R. 522\$874
Declara-se que os fóros estão reduzidos, e que o laudemio é de quarentena conforme a lei.
Primeira repartição da direcção geral dos proprios nacionaes, 30 de maio de 1860.—Antonio Joaquim da Silva.

Lista 1751
ARREMATACAO PERANTE O GOVERNADOR CIVIL DO DISTRICAO ABAIXO DECLARADO NO DIA 12 DE JULHO DE 1860
Fóros incorporados na fazenda nacional que voltam á praça pela 1.ª forma do artigo 11.º do decreto de 21 de outubro de 1852
DISTRICAO DE SANTAREM
CONCELHO DA CHAMUSCA
Commenda de Santa Maria do Pinheiro Grande

27419 Fóro de 1\$500 réis, imposto em umas casas, sitas no logar do Pinheiro. Emphyteuta Maria Ignacia—26\$250.

27420 Fóro de 1\$275 réis, imposto em umas casas, sitas no logar do Pinheiro. Emphyteuta Sebastião de Almeida—22\$312.

27421 Fóro de 900 réis, imposto em uma horta, sita no logar do Pinheiro. Emphyteuta João Lobato—15\$750.

27422 Fóro de 750 réis, imposto em umas casas, sitas no logar do Pinheiro. Emphyteuta Catharina, filha de Patricio Dias—13\$125.

27423 Fóro de 600 réis, e tres gallinhas, imposto em umas casas, sitas no logar do Pinheiro. Emphyteuta Rosaura, filha de Rita Maria Caxuda—18\$500.

27424 Fóro de 750 réis, e tres gallinhas, imposto em umas casas, sitas no logar do Pinheiro. Emphyteuta Maria de Gouveia—21\$125.

27425 Fóro de tres alqueires e tres quartas de milho, imposto em uma vinha de cinco astins, sita nos limites do logar do Pinheiro. Emphyteuta Manuel Dias, do Relvão—17\$916.

27426 Fóro de tres alqueires e tres quartas de milho, imposto em uma vinha de tres astins, sita nos limites do logar do Pinheiro. Emphyteuta Maria Ignacia—17\$916.

27427 Fóro de tres alqueires e tres quartas de milho, e dois frangãos e um quarto, imposto em umas casas, sitas no logar do Pinheiro. Emphyteuta Helena Parola—20\$666.

27428 Fóro de tres alqueires e tres oitavas de milho, e tres quartos de um frangão, imposto em uma vinha de tres astins, sita nos limites do logar do Pinheiro. Emphyteuta Manuel Vicente Vaccas—17\$041.

27429 Fóro de tres alqueires de milho, e tres quartos de um frangão, imposto em uma vinha de dois astins, sita nos limites do logar do Pinheiro. Emphyteuta Manuel Francisco Pastor—15\$250.

27430 Fóro de 900 réis, e duas gallinhas e um quarto, imposto em umas casas, sitas no logar do Pinheiro. Emphyteuta João Rodrigues Casaes—21\$750.

27431 Fóro de 450 réis, imposto em umas casas, sitas no logar do Pinheiro. Emphyteuta Joaquim Marques Maltex—7\$875.

27432 Fóro de dois alqueires e uma quarta de milho, imposto em um baldio, sito nos limites do logar do Pinheiro. Emphyteuta Bernardino de Almeida—10\$750.

27433 Fóro de tres gallinhas e tres quartos, imposto em umas casas, sitas no logar do Pinheiro. Emphyteuta Anna Rosa—10\$000.

Somma R. 256\$226
Declara-se que os fóros estão todos reduzidos, e que o laudemio é de quarentena conforme a lei.
Primeira repartição da direcção geral dos proprios nacionaes, 30 de maio de 1860.—Antonio Joaquim da Silva.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Relação dos subditos portuguezes fallecidos no Rio de Janeiro, cujos espolios foram arrecadados pelo consul geral de Portugal n'aquella cidade, desde janeiro até abril do presente anno, segundo consta do officio do mesmo consul geral de 8 de maio proximo findo.
José Pereira Elias.
Anna Margarida do Valle Porto.
João Pereira Luiz.
Manuel Alves Moreira.
Simão José de Figueiredo.
José Gonçalves Vieira.
João Manuel Lopes.
José Joaquim da Costa Machado.
José da Silva.
Manuel da Costa Ribeiro.
José Silveira Duarte, natural da ilha do Fayal, filho de outro e de Victoria Luiza.
Joaquim da Silva.
Manuel José da Rocha, natural de Villa Nova da Corveira, filho de João Bernardo da Rocha e de Rosa Maria.

João Luiz dos Santos, natural da ilha da Madeira, filho de Sebastião dos Santos e de Anna Maria.
Manuel Joaquim de Almeida.
Bibianna Nogueira.
Antonio Alves Ferreira Leite, natural de Fafe, freguezia de Silveiras, filho de outro e de Maria Josepha Cerqueira.
Serafim Martins da Costa Jobim.
João Antonio Maduro.
Francisco de Barros Pinto, natural de Ponte do Lima, filho de outro e de Rosa Margarida.
Condessa de Ferreira.
Francisco Teixeira Bernardes.
Francisco Antonio Vieira, natural de Barcellos, freguezia de Grimancellos, filho de Servulo Antonio Vieira e de Maria Joanna.
Manuel Vieira de Sousa.
José Vieira de Sousa.
Narciso Fernandes.
Manuel Ignacio Pereira.
João Antonio Meira.
José Bento Duarte Braga, natural de Braga, freguezia da Nogueira, filho de Francisco José Duarte e de Maria Josepha Lourença.
Domingos Antonio da Cruz Silva, natural de Bar-

cellos, filho de Francisco José da Cruz e de Maria Luiza da Silva.
O que se faz publico para conhecimento dos interessados, os quaes, para mais amplas informações, poderão dirigir-se a esta secretaria d'estado.
Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 4 de junho de 1860.—Emilio Achilles Monteverde.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Repartição central
Tendo concluido seus cursos de engenharia em França, e estando proximos a regressar das suas viagens de estudo, os tres officiaes que foram escolhidos para aquella commissão; manda Sua Magestade El-Rei, pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, que se abra concurso publico pelo espaço de tempo que decorrer desde a data da publicação d'esta portaria até o dia 9 de julho proximo futuro, a fim de serem escolhidos outros tres individuos, habilitados com os estudos das escolas de ensino superior, os quaes serão destinados a seguir o curso de engenharia civil na es-

cola imperial de pontes e calçadas em França, e a visitar e estudar as obras em construção nos paizes estrangeiros mais adiantados, devendo observar-se no mencionado concurso as seguintes disposições:
1.ª Até o ultimo dia do praso acima mencionado, deverão os concorrentes entregar os seus requerimentos no ministerio das obras publicas, acompanhados dos documentos que provem a sua approvação nos cursos das escolas superiores que tenham frequentado, os premios, distincções e informações que tenham obtido, e quaesquer outras habilitações litterarias e scientificas.
2.ª Estes documentos serão immediatamente enviados ao conselho das obras publicas, o qual, depois de os ter examinado, classificará os candidatos na ordem do seu merito relativo.
3.ª O governo, sobre a consulta do conselho das obras publicas, escolherá os tres individuos que julgar mais aptos para o desempenho da commissão a que são destinados.
Pago, em 18 de junho de 1860.—Antonio de Serpa Pimentel.

DIRECCAO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA
Repartição do commercio e industria
SOCIEDADE DO CREDITO MOVEZ PORTUGUEZ
Balanco em 31 de maio de 1860

Table with columns: DESIGNACAO DAS CONTAS, TOTAES (DEBITO, CREDITO), SALDOS (DEBITO, CREDITO). Rows include Ações, Capital, Caixa, Gastos geraes, etc.

Lisboa, em 1 de junho de 1860.—O director do credito movez portuguez, A. Argavaez.
Está conforme.—Repartição do commercio e industria, em 18 de junho de 1860.—João Palha de Faria Lacerda.

Nota dos preços correntes dos fundos publicos na praça de Londres, em 8 de junho de 1860

Table with columns: Consolidados, Fundos da India, FUNDOS ESTRANGEIROS (Austriacos, Belgas, Brasileiros, etc.).

Está conforme.—Repartição do commercio e industria, em 14 de junho de 1860.—João Palha de Faria Lacerda.

Repartição de agricultura
ALFANDEGA MUNICIPAL DE LISBOA
Mapa do movimento dos cereaes, e seus preços, em junho de 1860, nos dias abaixo designados

Table with columns: TRIGO, CEVADA, MILHO, CENTEIO, FARINHA. Rows include Dia 6, Existencia, Dia 8, Existencia, Dia 9, Existencia, Dia 11, Existencia, Preços.

Repartição de agricultura, em 16 de junho de 1860.—Rodrigo de Moraes Soares.

DIRECCAO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS E MINAS
Repartição de minas—2.ª Secção

Tendo requerido José Dionizio que nos termos do decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1852, e respectivo regulamento de 9 de dezembro de 1853, se lhe concedesse certidão dos direitos de descoberta da mina de manganês sita no serro dos Coelhos, junto ao monte Quintam, concelho de Mertola, districto de Beja.
Vistos os documentos por onde consta que o re-

querente satisfaz a todos os quesitos do artigo 12.º do citado decreto;
Visto o relatório do inspector das minas do quarto districto do reino João Ferreira Braga, que por ordem do governo examinou a posição do jazigo e verificou a existencia do deposito, como determina o artigo 13.º do citado decreto;
Visto o parecer do conselho de minas, emitido na sua consulta de 22 do mez proximo passado, na qual o mesmo conselho julga o requerente legatimen-

te habilitado na qualidade de descobridor da mina de que se trata:

Ha por bem Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a mencionada consulta do conselho de minas, declarar:

1.º Que o supplicante é reconhecido como proprietario legal da descoberta da mina de manganezita no serro dos Coelhos junto ao monte Quintam, concelho de Mertola, districto de Beja, cuja posição se acha topographicamente designada na planta que por copia acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites de demarcação provisoria da referida mina, notados na planta junta com traços de cor vermelha, formam um triangulo, cujos vertices são: casa da Quintam, Portella de Mertola, Malhadal das Hortas das Alvercas, comprehendendo uma superficie de 58:000 metros quadrados.

3.º Que nos termos do artigo 14.º do citado decreto são concedidos ao supplicante seis mezes contados d'esta data, para organizar uma companhia, ou mostrar que tem os fundos precisos para a lavra; na intelligencia de que, não se habilitando n'estes termos dentro d'aquelle praso improrogavel, será a concessão d'esta mina posta a concurso na conformidade da lei;

4.º Que pelo presente diploma são conferidos ao supplicante para todos os effeitos legais, segundo as disposições do predito artigo 13.º, os direitos que lhe competem como descobridor da mencionada mina.

O que tudo se lhe comunica para seu conhecimento e mais effeitos, ficando obrigado a apresentar n'este ministerio certidão de haver feito registrar na respectiva camara municipal na sua integra a presente portaria, sem o que não terá inteira validade.

Paço, 4 de junho de 1860.—Antonio de Serpa Pimentel.—Para José Dionizio.

Tendo requerido José Dionizio e Francisco Antonio Collaço que nos termos do decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1852, e respectivo regulamento de 9 de dezembro de 1853, se lhes concedesse a certidão dos direitos de descoberta da mina de manganezita no Valle de Abelleira, freguezia de Santa Anna de Cambas, concelho de Mertola, districto de Beja;

Vistos os documentos por onde se prova que os requerentes satisfizeram a todos os quesitos do artigo 12.º do citado decreto;

Visto o relatório do inspector das minas do quarto districto do reino João Ferreira Braga, que por ordem do governo examinou a posição do jazigo e verificou a existencia do deposito, como determina o artigo 13.º do mesmo decreto;

Visto o parecer do conselho de minas, emitto na sua consulta de 22 de mez proximo passado, na qual o mesmo conselho julga os requerentes legalmente habilitados na qualidade de descobridores da mina de que se trata;

Ha por bem Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a mencionada consulta do conselho de minas, declarar:

1.º Que os supplicantes são reconhecidos como proprietarios legais da descoberta da mina de manganezita no Valle de Abelleira, freguezia de Santa Anna de Cambas, concelho de Mertola, districto de Beja, cuja posição se acha topographicamente designada na planta que por copia acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na planta junta com traços de cor vermelha, formam um triangulo, cujos vertices são: Fonte da Ribeira da Abelleira, Portella da Abelleira e Portella de Santa Anna, comprehendendo uma superficie de 313:000 metros quadrados.

3.º Que nos termos do artigo 14.º do citado decreto são concedidos aos supplicantes seis mezes contados d'esta data, para organizarem uma companhia, ou mostrarem que têm os fundos necessários para a lavra; na intelligencia de que, não se habilitando n'estes termos dentro d'aquelle praso improrogavel, será a concessão d'esta mina posta a concurso na conformidade da lei.

4.º Que pelo presente diploma são conferidos aos supplicantes para todos os effeitos legais, segundo as disposições do predito artigo 13.º, os direitos que lhes competem como descobridores da mencionada mina.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais effeitos, ficando obrigados a apresentar n'este ministerio certidão de haverem feito registrar na respectiva camara municipal a presente portaria na sua integra, sem o que não terá inteira validade.

Paço, em 4 de junho de 1860.—Antonio de Serpa Pimentel.—Para José Dionizio e Francisco Antonio Collaço.

SECRETARIA DA CAMARA DOS DIGNOS PARES DO REINO

A proxima sessão terá lugar amanhã 20 do corrente, sendo a ordem do dia a discussão já annunciada dos pareceres n.º 19 sobre o projecto de lei n.º 20, n.º 21 sobre o projecto de lei n.º 30; bem como os pareceres n.º 22 sobre o projecto de lei n.º 24, que tem por fim relevar a camara municipal de Braga da responsabilidade que contrahiu, por haver desviado varias quantias do seu destino legal; e n.º 23 sobre o projecto de lei n.º 31, que tem por fim ampliar a alfandega do Funchal as disposições do decreto com força de lei de 4 de novembro de 1852, que regulou os direitos que devem pagar nas alfandegas os tecidos mistos em que entra a seda.

Secretaria da camara dos dignos pares do reino, em 19 de junho de 1860.—Diogo Augusto de Castro Constancio.

SECÇÃO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO DE ESTADO

José Gabriel Holbeche, do conselho de Sua Magestade, moço fidalgo com exercicio na sua real casa, bacharel formado em direito pela universidade de Coimbra, e secretario geral do conselho d'estado administrativo, etc.

Certifico que o ex.ºmº conselheiro João de Sousa Pinto de Magalhães, servindo de presidente da secção do contencioso administrativo do conselho d'estado, lei, em audiencia publica de 12 do corrente mez, na conformidade do disposto no artigo 86.º do regulamento do tribunal, a copia do decreto de 28 de maio proximo findo do teor seguinte:

Conformando-me com a consulta do conselho d'estado pela secção do contencioso administrativo, para que foi ouvido o ministerio publico, acerca dos recursos de recrutamento d'este anno abaixo relacionados; hei por bem dar provimento nos mesmos recursos, a fim de que os respectivos mancebos recrutados fiquem isentos do serviço do exercito:

Recurso n.º 527, recorrente Nuno Gomes Bento, por seu filho Manuel, da freguezia de Cadima, concelho de Cautanhede, districto de Coimbra, por haver fallecido o recrutado.

Recurso n.º 551, recorrente Antonio Baptista dos Santos, filho de Antonio José Baptista e de Mariana Ferreira da Cruz, da freguezia de Ventoza, concelho da Mealhada, districto de Aveiro, por aproveitar ao recorrente a disposição do n.º 2.º do artigo 8.º da lei de 27 de julho de 1855.

Recurso n.º 579, recorrente Bernardino Ribas, filho de José Ribas, e de Maria Gertrudes do Nascimento, do concelho de Peniche, districto de Leiria, por aproveitar ao recorrente a disposição do n.º 4.º do artigo 8.º da lei citada.

Recurso n.º 583, recorrente Bonifacio Martins, por seu filho Joaquim, da freguezia de Nossa Senhora da Assumpção, concelho de Pedrogão Grande, districto de Leiria, por ser applicavel ao recrutado a disposição do n.º 2.º do artigo 8.º da lei citada.

Recurso n.º 587, recorrente Maria Freire, viuva, por seu filho Manuel, da freguezia de S. Thiago da Guarda, concelho de Ancoite, districto de Leiria, por aproveitar ao recrutado a mesma disposição do n.º 2.º do artigo 8.º da lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 28 de maio de 1860.—REI.—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.—Antonio de Robredo.

Para constar, e para os fins designados no artigo 40.º da lei de 27 de julho de 1855, se passou a presente, que conferi com o chefe da respectiva repartição. Secretaria do conselho d'estado, em 14 de junho de 1860.—José Gabriel Holbeche, secretario geral.

Confirida.—O chefe da repartição do contencioso, João Antonio Ferreira de Passos.

RETIFFICACÕES No Diario de Lisboa n.º 137 de 19 de junho de 1860, pagina 650, columna 1.ª, na parte relativa ao recurso n.º 388, onde diz—Manuel Domingos Feitosa—deve ler-se—Manuel Domingos Feitosa—na parte relativa ao recurso n.º 419, onde diz—da freguezia de Celavisa.—deve ler-se—da freguezia de Celavisa.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 6370 RELATOR O EX.ºmº CONSELHEIRO FERRÃO Nos autos civis da relação de Lisboa—recorrentes, Manuel José Machado, e Jacinto José Guerreiro—recorridos, José Farinha Relvas de Campos, e outros, se proferiu o accordo seguinte:

Accordam os do conselho no supremo tribunal de justiça: que mostrando-se dos autos e seus termos ex-fl. 226 e ex-fl. 234, que o despacho de fl. 222 v., fl. 230 v., e fl. 251, transitaram em julgado; mostrando-se que o agravo interposto para a relação de Lisboa do despacho fl. 264 fora ali apresentado fora de tempo, mesmo quando se tivesse cumprido o que determina o artigo 675.º § 3.º, e artigo 750.º § unico, da reforma judiciaria: annullam todo o processado e julgado desde fl. 273, e mandam que os autos desçam ao respectivo juizo de primeira instancia para os effeitos legais.

Lisboa, 29 de maio de 1860.—Ferreiro—Vellez Caldeira—Cabral—Visconde de Fornos—Grade. Está conforme.—Secretaria do supremo tribunal de justiça, 6 de junho de 1860.—O secretario, José Maria Cardoso Castello Branco.

PROCESSO N.º 6336 RELATOR O EX.ºmº CONSELHEIRO VELLEZ CALDEIRA Nos autos civis da relação de Lisboa—recorrente, D. Joana Ulman da Veiga, viuva, —recorrida, D. Paulina Francisca da Veiga, se proferiu o accordo seguinte:

Accordam em conferencia os do conselho no supremo tribunal de justiça: que annullam o processo começado pela petição fl. 3, pela incompetencia com que foi instaurado; por quanto, tratando-se da remoção do deposito ordenado pelo juiz da primeira instancia, era n'esta que devia propor-se e seguir a opposição ouvidas as partes, para terem depois lugar os recursos competentes. Baixem os autos á primeira instancia.

Lisboa, 29 de maio de 1860.—Vellez Caldeira—Cabral—Visconde de Fornos—Mello e Carvalho—Grade.—Fui presente, Sousa Azevedo. Está conforme. Secretaria do supremo tribunal de justiça, 6 de junho de 1860.—O secretario, José Maria Cardoso Castello Branco.

TRIBUNAL DE CONTAS No processo de julgamento da conta da responsabilidade de Antonio Nunes da Silva Pereira, director da alfandega de Castello Branco, no anno economico de 1855 a 1856, se proferiu o accordo do teor seguinte:

Accordam os do conselho no tribunal de contas: visto o presente processo de ajustamento de conta da responsabilidade de Antonio Nunes da Silva Pereira, na qualidade de director da alfandega de Castello Branco, pela sua gerencia no anno economico de 1855 a 1856; visto o estado de ajustamento de conta a fl. 2, comprovado e justificado pelas demonstrações a fl. 4, 5, 7, 8 e 21; vista a informação da primeira direcção a fl. 22, e resposta fiscal a fl. 26; mostra-se que o debito e o credito d'este exactor estão completamente balanceados na importancia de 912\$499 réis; mostra-se igualmente que elle fôra citado para allegar o que lhe conviesse com respeito ao dito ajustamento de sua conta, e que elle, nem por si, nem por quem o representasse, apresentára reclamação alguma contra o mesmo ajustamento dentro do praso legal já decorrido. Pelo que, e em vista do artigo 63.º do regimento do tribunal, julgam bem e devidamente ajustada a conta de que se trata no presente processo, e declaram quite para com a fazenda publica e supramencionado exactor, Antonio Nunes da Silva Pereira, pela sua gerencia como director da alfandega de Castello Branco no anno economico de 1855 a 1856.

Tribunal de contas, 18 de maio de 1860.—Larcher—Margiochi—Albergaria—Dr. Nogueira Soares.—Fui presente, Ramiro Coutinho. Está conforme.—Secretaria do tribunal de contas, 29 de maio de 1860.—Castano Francisco Pereira Garcez.

CONSELHO ULTRAMARINO Por espaço de sessenta dias, contados da data da publicação do presente annuncio, recebem-se requerimentos na secretaria do conselho ultramarino para o provimento, por meio de concurso, do logar de escriptão da descarga, servindo de guarda-mór da alfandega da ilha de S. Thomé, na provincia de S. Thomé e Principe, com o ordenado de 160\$000 réis, e 60\$000 réis de emolumentos, afóra a respectiva percentagem, tudo em moeda provincial.

Os que pretenderem ser providos no dito emprego deverão exhibir certidão de idade, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, certidão de folha corrida, e a de recenseamento e sorteamo a que se refere o artigo 54.º da lei de 27 de julho de 1855, documentos com que provem as suas habilitações litterarias, e os empregos que tiverem servido, com certidão de corrente dos de responsabilidade fiscal. Todos os citados documentos deverão ser originaes.

Secretaria do conselho ultramarino, em 12 de junho de 1860.—No impedimento do secretario, Antonio Julio de Castro Pinto Magalhães, 1.º official.

REPARTIÇÃO DE SAUDE DO EXERCITO Quem quizer fornecer quatrocentas arrobas de palha de centeio para enxergas, e cincoenta arrobas de palha de milho para alfomofadinas, pôde comparecer no hospital militar permanente de Lisboa, á Estrella, no dia 20 do corrente mez, pelas dez horas da manhã, onde serão recebidas as respectivas propostas em carta fechada.

Em 14 de junho de 1860.—O cirurgião em chefe do exercito, Francisco de Assumpção.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE LISBOA

Pela administração central do correio de Lisboa se faz publico que sairá a 20 do corrente, para Liverpool, o vapor Batia.

A correspondencia será lançada na caixa geral até ás onze horas, e na da estação postal do Terreiro do Paço até ás onze e meia horas da manhã do dito dia.

Pela administração central do correio de Lisboa

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DO PORTO

Mapa do movimento geral das correspondencias entradas na administração central do correio do Porto, no mez de maio de 1860

Table with columns: DESIGNAÇÃO DAS CORRESPONDENCIAS, SELLADAS (CARTAS, JORNALS E IMPRESSOS), NÃO SELLADAS (CARTAS, JORNALS E IMPRESSOS), REGISTRADAS (DE OFFICIO, PARTICULARES). Rows include: PARA SEREM DISTRIBUIDAS NO CIRCULO POSTAL DO PORTO, PARA SEREM REMETIDAS PARA TERRAS DO REINO E ILHAS, ULTRAMAR E PAIZES ESTRANGEIROS, and No mez de maio de 1858 o movimento da correspondencia foi de...

Segundo dispõe o novo regulamento postal, as 18 cartas de posta interna, não selladas, existem na administração central, e não se mandam entregar por não se acharem franquadas com o sello de 25 réis. Pelo mesmo motivo de falta de sello existem por expedir as 8 cartas para alem dos Pyreneos.

Nas correspondencias para terras do reino e ilhas, ultramar e paizes estrangeiros, são comprehendidas as do Porto, e as que de diversas terras vieram a esta administração para serem por aqui expedidas.

Administração central do correio do Porto, em 1 de junho de 1860.—O administrador, Manuel Joaquim Lobo.

INTENDENCIA DAS OBRAS PUBLICAS DO DISTRICITO DE LISBOA

A intendencia das obras publicas do districto de Lisboa pretende comprar duzentas e seis varas de lagedo desbastado de condição. Quem quizer fazer este fornecimento pôde comparecer n'esta intendencia no dia 28 do corrente, ao meio dia.

Intendencia, 19 de junho de 1860.—O contador, Antonio Fernandes Leal Junior.

PARTE NÃO OFFICIAL CORTES

CAMARA DOS DIGNOS PARES

EXTRACTO DA SESSÃO DE 12 DE JUNHO PRESIDENTE O EX.ºmº SR. VISCONDE DE LABORIM VICE-PRESIDENTE

Secretarios: os dignos pares Visconde de Ovar (D. Pedro Brito do Rio.

Depois das duas horas da tarde, tendo-se verificado a presença de 26 dignos pares, declarou o ex.ºmº sr. presidente aberta a sessão.

Leu-se a acta da antecedente contra a qual não houve reclamação.

Por não haver correspondencia a mencionar, teve a palavra

O sr. Visconde de Sá:—sr. presidente, eu pedi a v. ex.ª a palavra para mandar para a mesa um requerimento que passo a ler (lev).

Peço que se julgue urgente.

Requiere que seja convidado o sr. ministro da marinha e ultramar, para vir á camara o mais cedo possivel, a fim de a informar de qual era o estado de segurança publica em que se achava a provincia de Angola na data das ultimas noticias de ali recebidas: e tambem para dizer queas são os auxilios que o governo tem mandado e se propõe mandar para a mesma provincia.

Camara dos pares, 12 de junho de 1860.—Sá da Bandeira.

Depois de consultada a camara foi expedido ao ministro competente.

O sr. Marquez de Vallada:—declara que se associa completamente aos desejos do sr. visconde de Sá, que ha de tomar parte na interpeção de s. ex.ª, dando-lhe maior desenvolvimento, pois ha de fazer algumas perguntas ao sr. ministro da marinha, ás quaes está certo que s. ex.ª ha de responder, e que não imitará um sr. ministro, o qual, quando elle, orador, lhe pergunta alguma coisa, está prompto sempre a responder; mas no fim pouco adiantam as suas respostas.

É necessário que se saiba, que o nosso regimento ordena duas especies de interpeções; uma d'aquellas a que se responde logo que são feitas; e outra d'aquellas a que os srs. ministros só podem responder no fim de um espaço de tempo, que elles mesmos fazem.

E acrescentou que dizia isto sabendo, que não foi além do seu direito, e que é só no uso d'elle que procede.

Tornando á sua interpeção, disse que tinha tenção de perguntar ao sr. ministro dos negocios da marinha e ultramar, que meios intenta empregar, para obstar a que a Africa portugueza seja completamente perdida para Portugal; e espera que s. ex.ª lhe dará explicações satisfactorias, quando vier a esta camara. Não manda para a mesa nota alguma de interpeção, porque lhe parece que s. ex.ª poderá responder a perguntas tão simples.

O sr. Presidente:—eu vou mandar á camara dos srs. deputados participar ao sr. ministro da marinha a interpeção de v. ex.ª; e em quanto s. ex.ª não vem, parece-me que podemos passar á

ORDEN DO DIA

DISCUSSÃO DO SEGUNTO PARECER N.º 18

Foi mandado ás commissões de fazenda e do regimento a proposta n.º 8 do digno par marquez de Vallada, que tem por fim igualar os ordenados dos empregados subalternos d'esta camara com os que vencem os empregados das mesmas classes da camara dos senhores deputados.

As commissões, tendo examinado com a devida attenção a referida proposta, e reconhecendo que em uma e outra camara são identicas as obrigações que têm a desempenhar os empregados subalternos, e que onde ha igualdade de serviço deve haver igualdade de vencimento, não acham motivos para impugnar esta medida, que consideram justa, e são por isso de parecer que a referida proposta seja approvada por esta camara para produzir os seus devidos effeitos.

Sala das commissões, 30 de maio de 1860.—Visconde de Laborim, vice-presidente—Visconde de Castro—Visconde de Castellões—Francisco Simões Margiochi—Tem voto do sr. Felis Pereira de Magalhães—Thomás de Aquino de Carvalho.

N.º 8 Proponho que esta camara eleve todos os seus

empregados subalternos ao mesmo vencimento a que a camara dos senhores deputados, em sessão de 28 de maio de 1859, elevou todos os seus empregados subalternos, com urgencia.

Camara dos dignos pares do reino, 27 de fevereiro de 1860.—Marquez de Vallada.

O sr. Presidente:—como contém uma só disposição esta proposta, a discussão será uma só tanto para a generalidade como para a especialidade.

O sr. Visconde de Athoaga:—sr. presidente, é sempre desagradavel fallar diante dos interessados sobre qualquer questão que lhes diga respeito, e principalmente quando se falla em contrario do que pedem; contudo, a camara tem visto que todas as vezes que se trata n'esta casa, ou de augmentar os vencimentos aos empregados da camara, ou dar-lhes gratificações, tenho sempre votado contra, com excepção das especialidades tachygraphicas. Tenho razão n'este modo de votar: 1.º, porque attendendo ás representações que se têm feito, aquellas que são razoaveis, resulta o dever, que já o era, de minorar a cifra das despesas publicas, augmentando o orçamento tão somente no que é de absoluta necessidade para o serviço do paiz; 2.º, em attenção ás consequencias que necessariamente se darão quando estas despesas passem n'esta casa; 3.º, porque esta camara não pôde, só por si, augmentar os vencimentos dos seus empregados, o que só pôde ser feito pelo concurso das duas casas do parlamento.

Sr. presidente, alguns dignos pares apresentaram n'esta casa em 1855 e 1856 representações de muitos nossos concidadãos no continente e ilhas adjacentes, e entre ellas algumas dignas de serem attendidas; por isso que não eram envenenadas pelo espirito de partido e de opposição acinosa. N'estas diziam os seus signatarios, que o paiz pôde e deve pagar mais, mas que os contribuintes têm direito de exigir dos seus representantes que se façam todas as economias possiveis para com razão se proceder ao augmento de tributos.

Sr. presidente, de 1851 a 1856, quando eu fiz parte do ministerio, os nossos compatriotas exerceram todos os seus direitos politicos e civis em toda a sua plenitude, exercendo-os dentro dos limites da lei, e assim tem continuado; e tiveram amplissima liberdade, e esse era o seu direito, o que se quizeram associar para se auxiliarem mutuamente, e para melhor desenvolvimento das suas profissões; foi n'essa epocha tambem que na maior latitude foi exercido o direito de petição, e o governo nunca lhe poz obstaculos, e nem uma só ordem foi expedida que contrariasse a vontade e desejos dos que então, contra o governo, dirigiram ás camaras legislativas representações, impugnando as medidas de fazenda que o mesmo governo havia proposto, e essas medidas de fazenda, no que era para receber, foram postas em pratica pela administração que se seguiu! E os orçamentos do estado longe de diminuírem nos capitulos de despezas certas, augmentaram muito na cifra total do despeza! Então a minha boa fé levou-me a suspeitar que nas repartições a meu cargo (marinha e estrangeiros), eu tinha deixado de reduzir, sem inconveniente do serviço publico, as verbas do orçamento susceptiveis de diminuição. Mas já são passados quatro annos, e as economias não appareceram, e pelo contrario augmentaram muitas verbas de despeza no orçamento do estado! Algumas reduções que eu havia feito, foram alteradas desde logo, e só fôr indispõsições com muitos individuos e familias que contavam com a continuação de vencimentos não votados, e a quem eu indicava o quanto me era arbitrado e para que fim, no orçamento approvado pelas cortes.

A muitos respondi n'este sentido, e ainda ha poucos dias sei que fui arduo por não querer, quando ministro da marinha, abonar forragens a alguns officias da armada; e sei tambem que sou censurado por um individuo que exerce emprego fóra de Portugal, dizendo que o ministro que foi (referia-se a mim) tinha a culpa de elle residir, contra sua vontade, no paiz onde se acha, porque lhe levantava a razão!

Sabem o que elle com isto queria dizer, era que eu tinha-o mandado servir o emprego pelo qual recebia dinheiro do estado, não lhe consentindo passar por Lisboa vencendo o seu ordenado que só lhe era devido quando partisse para o seu destino. Faço estas referencias, porque são passados quatro annos, e ainda não esqueceram aos interessados as reduções que a lei de despeza me impunha o dever de pôr em pratica. Estes queixumes e censuras, e muitos outros, de que sei, não me incommodam, porque entendo que fiz o meu dever, e que agora tambem o cumprio, oppondo-me á proposta de lei; proposta de lei não é! Mas o que é, e está em discussão.

Sr. presidente, diz o parecer da commissão que «onde ha igualdade de serviço, deve haver igualdade de vencimento.»

Quererão os dignos pares que eu lhes apresente uma relação de todas as repartições publicas, onde ha empregados da mesma categoria, que têm o mesmo e mais trabalho, e que têm vencimento me-

nor do que já effectivamente recebem os empregados d'esta casa?

O mesmo principio deve com mais razão ser applicado a aquelles, e é consequencia forçada que requerendo elles a esta camara o que for decidido em favor dos que n'ella são empregados, tem de ser-lhes concedido; veja a camara até onde nos levantaes concessões irregularrissimas feitas. Demais, já disse, e repito que o augmento nos vencimentos dos empregados de qualquer denominação só pôde ser feito por lei que passe nas duas casas do parlamento.

Que quer dizer uma camara, por si só, elevar a seu arbitrio, e esperar que se de execução ás suas decisões, os vencimentos dos seus empregados á custa dos contribuintes, que não querem nem de pagar mais do que é votado pelos seus representantes? Não é lei em vigor, a que tem execução permanente, de 17 de julho de 1855? E esta no artigo 18.º diz:

«Fica prohibido introduzir no orçamento do estado toda a alteração de ordenados e de outros quaesquer vencimentos que não seja autorizada por lei.»

Com esta lei tão explicita, tão clara, como é que a camara dos dignos pares, só por si, pretende derogar-la?

Direi mais: entre esta camara e o governo dá-se um conflicto tacito em relação á materia que se discute.

D'esta camara vae para o governo um orçamento privativo d'ella, que nunca ouvi discutir, assignado pelo seu official maior e director. Quer a camara saber a nota que a este orçamento foi posta pelo sr. ministro da justiça, que então era (em 1857) Julio Gomes da Silva Sanchez? Eu a leio. E o orçamento que regula ainda de 1857 a 1858.

Nota a que me referi: «No orçamento confeccionado na secretaria da camara dos dignos pares, junto com o documento do orçamento geral, acha-se proposta para a despeza da mesma camara no anno economico de 1857 a somma de réis. 19:904\$000

Incluindo-se, porém, na despeza do pessoal d'este orçamento para mais do que fora votada na ultima lei da despeza a quantia de 4:066\$000 réis em resultado de alterações feitas nos vencimentos dos empregados, mas ainda não autorizadas por lei, as quaes portanto não podem ser introduzidas no orçamento do estado, conforme se dispõe no artigo 18.º da carta de lei de 17 de julho de 1854, abate-se por isso a referida quantia de 4:066\$000

Sendo a despeza d'esta camara que se propõe no orçamento. 15:838\$000

Que se deduz, senhores, d'esta leitura? 1.º Que é preciso passar leis para serem pagos os novos aumentos dos ordenados. 2.º Que o governo, sem esta lei, não pôde pagar esse augmento. 3.º Que desde muito se tem procedido, contra leis, da parte d'esta casa, e contra leis e irregularmente os diversos ministros da fazenda, que têm pago os arbitrarios aumentos dos vencimentos e gratificações dados por esta camara aos seus empregados. Estas irregularidades temos o direito de as examinar, e requerer que cessem; e o tribunal de contas o dever de as reprovar nos exames que fizer dos exercicios findos.

Direi tambem o que acho no orçamento privativo d'esta casa, e que ao governo é enviado pelo sr. official maior e director.

Diz este empregado: «que, para attenuação do augmento proposto, se deve ter em consideração que de então para diante cessariam as gratificações que os dignos pares annualmente votavam aos seus empregados.»

Isto escreveu-se; mas o que aconteceu? Agmento e continuação das gratificações! Ainda na ultima sessão se deu um mez de gratificação; isto é, o estado teve um anno de treze mezes para pagar aos empregados d'esta camara, que só está aberta, quando muito, oito mezes no anno!

São justas, portanto, sr. presidente, as arguições que, com toda a razão, nos fazem, dizendo-se que aquelles que estão ao pé dos que podem dar, mesmo do que não é totalmente seu, são filhos; os que estão longe, e sem padrinhos, são enteados!

Permitta-me a camara que eu lhe mostre como a nossa despeza tem augmentado, sendo estes augmentos contrarios á lei.

Em 1855 e 1856 gastára esta camara 16:278\$ réis, em 1857 a 1858 19:904\$000 réis, em 1860 a 1861 21:082\$000 réis, isto é hoje, que a camara não faz mais do que fazia em 1855, gasta mais 3:714\$000 réis, isto é, mais 20 por cento de augmento; e note-se que já deduzi da differença réis 1:828\$000, que se gasta com o corpo tachygraphico, a mais do que se despendia em 1855.

Teve a minha approvação este augmento de réis 1:828\$000 (menos no modo), porque os tachygraphs são uma especialidade, que não tem os outros empregados. Por consequencia, attendendo a que a camara pôde e deve, quanto antes, reformar o corpo tachygraphico, de modo que satisfaça ao que toda a camara deseja, que é a publicação exacta do que se passa e se diz nas nossas sessões, sendo esta publicação feita com o intervalo de dois ou tres dias, e o resumo, se se quizer, no dia immediato, devemos augmentar a cifra da despeza e o numero dos tachygraphs (apoiados); não tenho em vista os individuos, mas o bom serviço d'esta casa.

Vou a proposito, mas talvez um pouco fóra do ordem (temos porém só este assumpto a discutir hoje), fazer uma observação ao que hontem ouvi aqui dizer, e foi que, tendo esta camara menor numero de sessões do que a camara dos srs. deputados, não seria preciso tão grande numero de tachygraphs como os que se empregam na outra camara.

Não o entendo assim. No dia em que temos sessão, para poder exigir dos tachygraphs d'esta casa igual trabalho ao que se faz na camara dos srs. deputados, é indispensavel o mesmo numero de tachygraphs que ali se emprega n'este utilissimo trabalho.

O navio que se apronta para viagem de alto mar, se contasse com bonanças somente, tomaria muito menor tripulação; mas contando com as tempestades toma o numero de gente precisa para a manobra do navio e segurança d'elle n'essas occasiões.

Ora, para a tachygraphia, precisamos os empregados necessários para os dias das sessões, que para ella são os de tempestade; e os dias que não ha sessão, é para ella, em verdade, tempo de bonança, mas está prompta a apparecer quando esta cesse. Agora para se ter o serviço bem feito, como é preciso, teremos de elevar a despeza respectiva, e eu votarei por ella, porque é da maior necessidade, e é o que se pratica em todos os governos representativos, para a historia parlamentar do nosso paiz, e tambem para se conhecer dos motivos das leis.

A tachygraphia na camara dos srs. deputados custa ao estado 9:700\$000 réis, nós gastamos réis 4:468\$000. Quanto ao pessoal para a tachygraphia d'esta camara, entendo que deverá ser tal que se possa distribuir o trabalho por fórma que cada empregado durante cinco minutos ouja e tachygraphicamente escreva o discurso do orador, quinze minutos para o traduzir, e dez minutos para descan-

ço, o que dá trinta minutos, e do que se deduz que serão precisos um chefe de tachygraphos, seis primeiros tachygraphos, tres segundos, dois praticantes, dois redactores e dois amanuenses; com este pessoal e a boa vontade dos que se empregam n'este serviço, terá a camera, como deseja, a publicação das suas sessões com exactidão transcriptas em dois ou tres dias, e o resumo, querendo-o, no dia immediato á sessão.

Já se vê, portanto, que é necessario augmento do pessoal e da cifra que está votada (apoiados). Também me parece necessario que os dignos pares, que deram parecer favoravel, nos dissessem a quanto monta este acrescimo; estimio ver que o digno par e meu amigo o sr. visconde de Castro tome nota, porque devo assim suppor que s. ex.ª nos ha de informar.

Sr. presidente, não tenho a mais leve pretensão de influir no animo d'aquelles que pensam de outro modo, o que eu quero é que a minha opinião fique consignada para a minha parte poder mostrar aos peticionarios, que pediram que se fizessem reduções na despeza publica antes de se lhes exigr tributos, que eu satisfago aos seus desejos, sendo eu assim um procurador que não apresentando taes representações me associo a elles no que é razoavel e justo, para o fim que tiveram em vista.

Tenho exposto francamente os motivos que me levaram a votar contra a proposta do digno par o sr. Marquez de Vallada, sobre a materia em discussão. (O sr. Marquez de Vallada:—mas é só n'essa parte?) É em tudo que o digno par apresentar conteúdo a minorar a despeza publica, e desde já me offerço para me pôr ao seu lado todas as vezes que s. ex.ª julgue dever tomar a iniciativa; entenda-se porém que me comprometto só em relação ás propostas devidamente especificadas, e excluo assim associar-me a propostas genericas e a arguições vagas, que o tempo mostra a inexactidão d'ellas. Ainda ha pouco se proferiu n'esta camera que a dictadura de 1851 e 1852 apresentára uma canastra de leis e que todas passaram, mas o certo é que nem o governo que se seguiu nem nenhum membro do corpo legislativo tem feito proposta para a derogação no todo ou em parte d'essas leis! do que se pôde bem deduzir que não foram mais, quanto ao effeito que produziram, devendo eu notar que, achando-me assignado em todas ellas, não sustento que algumas não precisem de alterações que o governo que lhe succeder podia ter apresentado, e isto mesmo pela razão de que as leis humanas na sua maxima parte não são feitas para durar sempre.

Sobre a materia d'ei ainda, que eu concorreria, quando a camera assim o quizesse, para uma subscrição, porque n'esse caso dava do meu, e dirci também que em tudo que proferi só tive em vista a materia em discussão, e de fórma alguma os empregados requerentes, porque quanto a elles entendo que cumprem bem com as suas obrigações.

O sr. Marquez de Vallada:—disse que o ter sido autor da proposta, sobre a qual a illustre commissão de fazenda deu o seu parecer approvativo que se discute, lhe impõe o dever de entrar n'esta discussão para responder aos argumentos do digno par que acabou de fallar. Para isso dividi-lo ha em duas partes; uns pertencem á generalidade da materia e tocam com a politica em geral, outros affectam especialmente, a elle, orador, como homem publico, pois tem relação com o seu procedimento politico n'esta casa.

O primeiro argumento do digno par foi o da surpreza que lhe causou ver que se pedia aqui um augmento na despeza publica, e que o pedissem aquelles mesmos que tinham apresentado requerimentos contra as medidas financeiras do governo, e como o orador é um d'aquelles que tem apresentado taes requerimentos, e como com os meios suasórios de que pôde dispor e que Deus lhe concedeu promoveu outros contra algumas medidas do ministerio de que fez parte o digno par o sr. visconde de Athoquia, claro está que este argumento diz-lhe respeito, e entende por isso dever responder-lhe, o que faz dizendo o que respondeu um illustre publicista hespanhol a mr. Proudhon: «Surpreheñdis-vos de achardes a theologia em todas as questões politicas? pois eu surpreheñdo-me da vossa surpreza, porque, sendo a theologia a sciencia de Deus, é o Oceano que contém todas as cousas.» E adoptando estas palavras do illustre Marquez de Valdegamas dirá que o que surpreheñdo é a surpreza do digno par o sr. visconde de Athoquia. O que fez elle orador? apresentou uma representação contra as medidas do governo, que reputa inconvenientes e até improficas para a organização da fazenda. Mas que relação tem isto com o argumento de vencimento aos empregados subalternos d'esta casa, que com toda a razão desejam ser igualedos na outra camera? a isto julga o sr. visconde de Athoquia que responde dizendo: «Mas nós carecemos de economias primeiro que tudo, que assim o requerem os peticionarios d'aquellas representações. Assim é, também o sr. Marquez tem pedido economias, e que-las dentro dos limites do justo e razoavel, não, como dizem os francezes, de folhas de papelão, que em lugar de produzirem bem produzem mal.

E agora também vae surpreheñder-se dizendo: «pobres empregados!» O sr. visconde de Athoquia apresentou um argumento que é a traducção d'aquelle antigo rifo portuguez: «quem não tem padrinho morra moiro.» S. ex.ª disse que lá fora se nota que aquelles que estão mais proximos de nós obtêm o que outros não alcançam; que elle, orador, traduziu por aquelle rifo; e com effeito vê pelos resultados que os empregados subalternos d'esta casa têm poucos ou nenhuns padrinhos; o que o digno par o sr. visconde de Athoquia assim reconhecerá com aquelle espirito de justiça que o caracteriza, e de que o orador lhe tem dado sempre testemunho.

Também o surpreheñdo ver que apesar de todo esse espirito recto e justo (ha muitas vezes uma especie de nuvem que circunda os homens, e que os não deixa ver as cousas como ellas são). S. ex.ª sendo ministerial... (O sr. Visconde de Athoquia:—Agora.) Pois eu não o sou, pôde ser que ainda o venha a ser; e querendo, como diz, e o orador acredita, economias, ainda não tenha chegado ao conhecimento de s. ex.ª o que se tem escripto, e dito mesmo na outra casa do parlamento, sobre o espirito pouco economico da actual administração; nem saiba o que também se tem dito na mesma camera e publicado em diversos jornaes sobre certas accumulções que ha, do contrario dir-se-ia que, como ellas se dão com altos empregados, isso não influe para que se reclamem as economias, que só se encarecem quando se trata de empregados subalternos.

Surpreheñdo o mais ver que o digno par não tenha pedido a palavra, não tenha interpellado os srs. ministros, para lhes pedir que regulem o serviço de modo que não haja este grande numero de accumulções. (O sr. Visconde de Athoquia:—são por lei.) O Orador:—accumulções por lei?

Continua dizendo que julgará sempre que seria muito mais proficua a opposição que s. ex.ª faz a uma medida d'esta ordem, se antes se tivesse associado com elle, orador, para se opporem ambos á creação de certos tribunales que sómente foram feitos para accommodar como membros individuos que nunca lá vão; e para também se associar com elle n'outra occasião mais remota, quando aqui notou que havia lentes que não concorriam ás aulas e percebiam os respectivos ordenados.

Disse que o digno par de certo lhe permitiria que fizesse estas observações em boa paz e em familia, para não deixar de responder aos argumentos que s. ex.ª apresentou, em que arguia a elle, orador, de contradicção. Apesar d'ella ser a ordem do dia dos partidos politicos na Europa, deseja ver se não começa ainda a ser contradicção comigo mesmo; e que por isso espera que s. ex.ª não levará a mal esta applicação para mostrar que está de accordo comigo.

Negou também s. ex.ª que esta camera tivesse direito a fazer este augmento; e acrescentou que já se tinha n'outra occasião augmentado os ordenados para acabar com as gratificações, não obstante o que ellas têm sido concedidas aos empregados; e todavia o digno par sabe que rasões se invocaram, em que os dignos pares viscondes de Castro e de Algés acompanharam a elle, orador. Provou-se que as gratificações eram justas, porque se davam as circumstancias de augmento de trabalho, da carestia dos generos, da elevação dos preços das casas, etc. Portanto, não lhe parece haver injustiça no precedente que s. ex.ª referiu.

Observou que os empregados da camera dos deputados estavam com os seus vencimentos augmentados; e perguntou se algum podia reputar justo que os d'esta camera fossem menos considerados, especialmente n'esta occasião em que têm de mais o trabalho do tribunal de justiça que se está vendo? E pois que o digno par disse que as economias se deviam fazer dentro dos limites do justo, e s. ex.ª não pôde dizer que seja uma injustiça igualar os empregados d'esta camera aos da camera dos srs. deputados; pelos seus mesmos principios deveria s. ex.ª approvar o parecer da commissão.

O orador tem sempre sido o primeiro a concordar em que é necessario que se façam economias e muitas, com quanto se não encarregue de fazer uma reforma geral de todas as repartições, porque o digno par sabe que as leis são quasi sempre apresentadas pelo governo, que é quem tem todos os dados para o fazer; e sabe também que quem censura uma lei qualquer, não pôde ser encarregado da reforma d'essa lei. O que dizia para arredar de si a especie de censura que s. ex.ª fez aos que arguiam as canastras de leis das dictaduras da regeneração, mas não propunham a reforma d'ellas; posto que s. ex.ª foi o proprio que disse, logo depois, que algumas leis do ministerio de que fez parte seria conveniente altera-las ou revoga-las. N'esta parte declara que está de accordo com s. ex.ª, e fica com a sua consciencia tranquilla.

O orador não vê que nenhum dos argumentos do digno par o sr. visconde de Athoquia possa destruir os que são apresentados pela commissão. Entre elles apparece um novo, o de que a camera não tem autoridade para o augmento. A respeito do qual dirá unicamente que, tendo ambas as cameras reconhecido desde 1826 que têm esse direito, cada uma a respeito dos seus empregados, sem que nunca fosse contestado, não lhe parece curial, nem mesmo logica a exigencia de se a camera dos pares a primeira a contesta-lo a si, e á dos srs. deputados; parece-lhe melhor deixar que os outros o contestem e não ser a camera que a si propria se queira despojar de um direito seu.

Disse que o digno par também tocou por incidente e de passagem n'uma subscrição, e disse que se se tratasse d'ella estava prompto a concorrer. O orador não tem fé nas subscrições, a não serem as de caridade: sempre se ha de lembrar que lhe contaram, que n'uma loja maçónica, correndo o sacco de beneficencia por todos os irmãos para uma subscrição extraordinaria, sómente produziu 5 réis, depois de se ter esgotado o vocabulario do enthusiasmo politico em pomposas declamações que tendiam a atacar as algebras de alguns mais dinheirosos que ali se achavam (riso) e que ficaram surdos. Mas aqui não se trata de subscrição, porque os empregados da camera têm a dignidade precisa para a recusar, se se lhe propozer.

Concluiu dizendo que offerocera estas summarias rasões em resposta ao sr. visconde de Athoquia, e que esperava que a camera, não para seguir os seus conselhos, mas para fazer um acto de justiça de que está compenetrado, approvará o parecer da commissão que reconhece a justiça da proposta que elle, orador, mandára em tempo para a mesa.

O sr. Visconde de Fornos:—sr. presidente, pedi a palavra (embora desejasse ouvir primeiro algum dos membros da commissão que deu o seu parecer) porque tenciono apresentar um additamento, se o parecer for approvado.

Eu devo declarar que voto pelo parecer da commissão por todas as rasões em que se funda, e muito principalmente pelo principio a que no mesmo se recorre, de que aonde ha igualdade de serviço deve haver igualdade de retribuição; principio de eterna verdade, que, tendo sido adoptado pela outra camera, não pôde deixar de o ser também n'esta, porque as circumstancias são as mesmas.

O meu additamento diz respeito aos guardas portões. Não posso porque que sejam igualedos aos da outra camera, porque ali parece se esqueceram d'elles. Pois assim como o digno par o sr. Marquez de Vallada, na sua proposta que o parecer da illustre commissão approva, propõe que os empregados subalternos d'esta camera se igualedem nos seus vencimentos aos da outra; eu, com os mesmos fundamentos, proponho que aos guardas portões d'esta casa se dê também um augmento em relação com os outros empregados subalternos, a que se refere a proposta do digno par.

A minha proposta é esta (leu): «Como additamento ao parecer proponho que sejam considerados em igual proporção os guardas portões d'esta camera.—Visconde de Fornos de Algodes.»

O sr. Marquez de Vallada:—tinha-me completamente esquecido dizer durante a discussão, que se achava sobre a mesa um requerimento de um habil empregado d'esta casa, muito honrado e muito digno, para se lhe contar a antiguidade do emprego que exerce; pedia, portanto, que este negocio fosse resolvido em occasião opportuna. Não lhe parece que seja n'esta, em quanto se não vota o projecto, mas pede respeitosamente ao sr. presidente que o faça resolver logo que esta discussão acabar.

O sr. Visconde de Sá:—pedi a palavra simplesmente para dizer que approvo a proposta do digno par o sr. Marquez de Vallada, pelas rasões que dá a commissão, e também por se ter feito o mesmo na outra camera; mas devo declarar que me parece irregular este modo de proceder, tanto n'esta como na outra camera, porque não ha direito de elevar os ordenados senão por uma lei.

O sr. Visconde de Athoquia:—descujava que v. ex.ª tivesse a bondade de me dizer qual é o objecto do additamento do meu nobre amigo o sr. visconde de Fornos, e se está em discussão?

O sr. Presidente:—creio que o espirito do additamento do digno par, que é não sendo o porteiro da camera dos srs. deputados da nação portugueza contemplado n'esse augmento, pede que o nosso seja contemplado em relação aos outros empregados d'esta casa; e a camera admittiu este additamento, e está em discussão.

O Orador:—muito bem. Desejava que o digno par me dissesse se o seu additamento está incluído na proposta do digno par o sr. Marquez de Vallada, e no parecer da illustre commissão que a approvou. Parece-me porém que não é incluído n'aquella proposta. (O sr. Visconde de Fornos:—peço a palavra para uma explicação.) A verdade é que

o additamento é cousa nova. O digno par o sr. Marquez de Vallada, fundando-se no que se pratica na camera dos srs. deputados em relação ao vencimento dos seus empregados, propoz que o mesmo fosse concedido aos empregados da camera dos dignos pares do reino.

O additamento do digno par o sr. visconde de Fornos evidentemente tem por fim augmentar o vencimento do porteiro d'esta camera, isto é o que não se fez na camera dos srs. deputados, para este additamento infelizmente nem pôde allegar-se como motivo, o de que os empregados do estado estão mal retribuidos.

O sr. Presidente:—tem o sr. visconde de Fornos a palavra.

Lida na mesa é admittida á discussão a proposta. O sr. Visconde de Fornos:—na camera dos srs. deputados augmentou-se o ordenado a todos os seus empregados subalternos, e deixou de se augmentar ao guarda portão. A proposta do digno par o sr. Marquez de Vallada tem por fim o augmento de ordenado aos empregados subalternos d'esta camera com o equivalente ao que na outra casa do parlamento se augmentou aos seus empregados subalternos.

Ora, digo eu, que assim como é de justiça que os nossos empregados subalternos sejam considerados, e equiparados aos da outra camera pela já allegada razão, de que aonde ha igualdade de serviço deve haver igualdade da paga e retribuição, do mesmo modo o é que n'esta retribuição, e beneficio seja considerado o emprego de guarda portão; e tanto mais porque o seu serviço não é certamente menos penoso do que o de alguns empregados subalternos, que agora vão ser mais remunerados em ambas as cameras; pois alem de outras obrigações que sobre elles pesam, bastará attendêr á da bastante assiduidade no seu lugar, d'onde nem um momento deve arredar-se.

Parécia-me que se a camera dos srs. deputados deixou por alguma razão, de considerar a aquelle empregado subalterno, que nós quando tratamos de fazer justiça aos empregados subalternos d'esta camera, equiparando os seus vencimentos aos dos empregados subalternos da outra camera, não devemos fazer uma excepção, para a qual não acho fundamento justo (apoiados).

Portanto, a minha proposta consiste em incluir n'este augmento de ordenados, também o emprego de guarda portão, que a meu ver deve considerarse nas mesmas circumstancias dos mais empregados subalternos, e não acho nenhuma para que deixe de ser comprehendido n'este beneficio que se faz aos outros, por que se na outra camera foi excluído, talvez por um esquecimento, é natural que, á vista do que praticamos a este respeito, se faça lá o mesmo que nós agora fazemos, isto é, que se siga o nosso exemplo; e que assim como nós, seguindo o que primeiro nos deram, equiparámos os nossos aos seus empregados, no augmento de ordenado, e pela fórma que ali se observou, o mesmo se poderá agora praticar também n'aquella casa, equiparando o seu guarda portão aos nossos, concedendo-lhe o mesmo augmento que aqui se lhe vae conceder, uma vez approvado o meu additamento á proposta do digno par.

E nada mais tenho a dizer sobre este objecto, que me parece da maior evidencia.

O sr. Visconde de Athoquia:—eu continuo com a palavra, porque só esperi saber o que s. ex.ª tinha em vista em relação ao additamento, e também tenho de responder ao digno par sr. Marquez de Vallada, mas nada mais direi sobre a proposta de s. ex.ª, eu impugnei-a, s. ex.ª defendeu-a; o que dissemos ha de ser publicado e os contribuintes julgarão dos nossos argumentos.

Sr. presidente, se fôssemos á origem do que se tem praticado para se darem aos empregados d'esta camera e da outra maiores ordenados, acharíamos que augmenta a camera dos dignos pares, augmenta a dos srs. deputados. Neste jogo, só perde o paiz porque dispende mais.

Agora, sr. presidente, vejo um additamento pelo qual propõe o meu nobre amigo o sr. visconde de Fornos que se augmente também o vencimento ao guarda portão o que parece não se fez na outra camera. Se o additamento for approvado, continua o jogo, o guarda portão da camera dos srs. deputados lá irá requerer e terá também o seu augmento. Ora, em verdade, a maior parte dos empregados publicos estão mal retribuidos, mas não é mal retribuido com 200\$000 réis annuaes o guarda portão, e votarão também esta maior verba para o orçamento os que se substanciaram nas representações dirigidas a esta camera, nas quaes se pediam economias e reformas?

Pois 200\$000 réis por anno, mesmo com decima, não é um ordenado equivalente á categoria, emprego e serviço, de um guarda portão?

Durante alguns annos residi em casa que não podia dispensar essa entidade, e em todo esse tempo sempre fui servido e achei quem quizesse ser guarda portão com o ordenado de 4\$800 réis, 6\$000 réis, e quando muito 8\$000 réis mensaes, acrescido de 6\$000 réis para comedorias. E o digno par e meu amigo, auctor do additamento, por certo não paga ao seu guarda portão 180\$000 réis annuaes. E não se diga que o guarda portão d'esta camera tem mais trabalhos e mais horas do dia occupadas do que os guardas portões dos particulares e ministros estrangeiros, porque o contrario é que é exacto, estes estão todas as vinte e quatro horas do dia no exercicio do seu emprego, aquelle quando muito tem, e só durante a luz do sol, seis a oito horas occupadas!

Agora permita-se-me que eu diga a posição em que se colloca a camera dos dignos pares, dando a um guarda-portão 240\$000 réis ou mais (ainda não sei que augmento propõe o digno o digno o sr. visconde de Fornos), ao mesmo tempo que, em curso, ha pouco foi empregado na repartição superior de instrução publica um bacharel formado, e com o curso administrativo, com 240\$000 réis annuaes, sujeitos a decima! E digam agora onde ha igualdade de serviço deve haver igualdade de vencimento.

Em vista d'este facto ninguém pôde estranhar que eu me opponha a que se augmente o vencimento dos empregados subalternos e do guarda portão d'esta camera.

Direi também ao digno par o sr. Marquez de Vallada, que s. ex.ª não entendeu bem o que eu disse a respeito da subscrição, os empregados d'esta casa, se eu me referisse a elles, não a aceitavam, porque tenho boa opinião d'elles, não nos estendem a não para pedir uma esmola, pedem o mesmo que se praticou na outra camera, estão no seu direito, e eu e elles nos envergonharíamos se em seu favor se fizesse uma subscrição (apoiados). Mas foi para tirar a consequencia, que não tirei e fiz mal, e que do dinheiro que é meu posso dispor como quizer, mas do que pertence ao estado, não me é permitido dispor com liberalidade, porque ao paiz, ou para melhor dizer, aos cofres publicos não sobram meios. Porém n'esta terra geralmente não se julga assim; lembra-me que sendo ministro da coroa, uma senhora allegava que tinha direito a uma pensão. E dando-lhe eu as rasões por que não podia ser desde logo attendida, me observou um tanto enfadada «v. ex.ª não dá do que é seu» (riso), aqui está como se pensa.

Agora direi que, fazendo opposição ao ministerio ou dando-lhe o meu apoio, pugnarei sempre por todas as reduções possiveis, e votarei sempre contra,

despendios desnecessarios. (O sr. Visconde de Fonte Arcada:—apoiado).

O digno par que acabou de me apoiar, não conta creio tres dias de ministerialismo (o sr. Visconde de Fonte Arcada:—sr. presidente, eu peço a palavra). Parece-me que ser ou não ministerial não é injurioso a ninguém (apoiados), e declaro que não tive em vista offender o digno par, e o que disse tomara para mim, e por certo antes quero ser oppozição (o sr. Marquez de Vallada:—É mais commodo). E também mais facil, e acabarei dizendo ao digno par que me apoiou, que me comprometto com s. ex.ª, como me comprometti já com o sr. Marquez de Vallada, a approvar todas as propostas, que indiquem economias a fazer, e n'isto não tenho em vista fazer a menor censura ao digno par (apoiados).

Sr. presidente, repito o que eu disse, e o que disseram os outros dignos pares, ha de ser tudo impresso, e o publico será o juiz. (Vozes:—votos, votos).

O sr. Presidente:—tem o sr. Marquez de Vallada a palavra.

O sr. Marquez de Vallada:—pedi a palavra unicamente para dizer ao digno par o sr. visconde de Athoquia, em resposta ao que acabava de ouvir a s. ex.ª, que os seus discursos, hoje aqui pronunciados, hão de apparecer depois taes e quaes publicados no Diario de Lisboa, no extracto da respectiva sessão d'esta camera, os d'elle, orador, também lá hão de apparecer como aqui os pronunciou, ou por extracto; e asseguro a s. ex.ª que não lhes emendará nem uma palavra, nem os verá mesmo para que assim o digno par fique satisfeito, como de certo ha de ficar.

O sr. Visconde de Gouveia:—para uma explicação, ou para motivar o meu voto.

Eu voto pelo parecer da commissão, e hei de votar também pelo additamento do digno par o sr. visconde de Fornos. Sei que ha empregados peior retribuidos que os d'esta casa, e em posição e com direitos incontestaveis a melhorar de vencimentos, como, por exemplo, os delegados do procurador regio, especialmente os de Lisboa e Porto. Quando vier ao parlamento uma proposta sobre esse justo augmento hei de votar por ella. Mas esta falta não faz que eu negue o meu voto ao augmento que hoje se propõe. Eu voto porém no sentido de que esta proposta ha de ser votada nas duas casas, e sancionada pelo poder real, como qualquer projecto de lei. Não sei que esta camera tenha direito de dispor das rendas publicas sem o concurso da outra casa, e sem a sancção regia. Esta é a observação que queria fazer.

O sr. Visconde de Fonte Arcada:—disse que não tinha tenção alguma de entrar na discussão, mas visto que, por assim dizer, tinha sido chamado á authoria, não podia deixar de dizer algumas palavras, e de dar algumas explicações.

Que nunca se dera ao trabalho de fazer a estatística do numero de dias em que tinha apoiado ou feito opposição a este ou aquelle ministerio; o que só sabia é que fazia opposição aos governos quando entendia que seguiam uma politica inconveniente e nociva para o paiz; que n'este caso não lhe importavam as pessoas, e tanto assim que tem feito opposição a governos, dos quaes alguns dos seus membros eram seus amigos particulares, que isso pouco lhe importava; que no entanto se devia notar que a sua opposição não tem sido isolada, tendo sido as suas opiniões partilhadas por illustres cavalheiros que têm estado na opposição como elle, orador; que porém, sendo chamados ao poder mudaram de opinião, assim como tinham mudado de posição; em quanto que elle ficava com as suas opiniões, que também tinham sido as d'aquelles illustres cavalheiros; que a razão d'isto outros a digam; e que nada mais tinha a dizer.

O sr. Visconde de Balsemão:—sr. presidente, também eu não tinha tenção de fallar n'esta questão, mas o caminho que tem levado, obriga-me a dizer alguma cousa.

O que se propõe parece-me de justiça, e mesmo conforme com a pratica sempre seguida n'esta camera, de igualar em seus vencimentos, e segundo suas gradações, os empregados d'esta casa aos da outra; mas, não se combatendo este principio, entrou-se na questão do direito, isto é, se nós poderíamos augmentar os ordenados dos empregados d'esta camera, não sendo por meio de uma lei, por isso que se trata de inserir mais uma verba de despeza no nosso orçamento, e que isto se não pôde fazer sem uma lei que o autorize. Mas eu direi ao digno par o sr. visconde de Athoquia, que a mesma razão que milita para que a outra camera se julgasse com authoridade para augmentar os ordenados aos seus empregados, parece que deve militar a nosso favor; pois a outra casa do parlamento ha de considerar-se com direito a fazer esses augmentos, e nós havemos de ser privados d'elles? Se a camera dos srs. deputados entende que em objectos d'esta ordem pôde legislar por si, também nós, com relação a esta camera, assim o devemos entender, praticando um acto de equidade e de justiça, como é o de dar ordenados iguaes aos d'aquelles outros empregados, que têm a mesma gradação, e não maior trabalho do que estes de que se trata. Mesmo porque, de contrario, seria quasi que reprovos os actos da outra camera, e não me parece que por cousa tão pouca mereca a pena ir de encontro ás resoluções da outra casa, e por assim dizer lançar uma censura ao procedimento que tivera, e talvez com todo o direito, ainda que eu também entenda que as cameras não podem augmentar os ordenados dos seus empregados sem ser por meio de uma lei. Mas, na presença das circumstancias que se dão, seria na verdade pouco justo, e menos equitativo deixarmos de votar os augmentos que se propõem.

Disse, porém, o digno par o sr. visconde de Athoquia, que muitos empregados ha mal retribuidos, e a quem se não faz justiça; mas eu o que entendo é que, porque não podemos fazer bem, e justiça a todos, não se segue que a não façamos aquelles a quem podemos; e por conseguinte voto pelo parecer da commissão, e additamento do digno par o sr. visconde de Fornos.

O sr. Visconde de Gouveia:—pedi a palavra para mandar para a mesa uma proposta, estranha á materia de que se trata. Creio que a camera na resolução que hontem tomou, relativa á publicação das sessões, quiz que se observasse de aqui em diante a ultima providencia votada sobre este objecto; que as sessões fossem publicadas no Diario de Lisboa, no prazo imperitivel de quatro dias. E pergunto a v. ex.ª se a mesa está na resolução de pôr já esta medida em vigor com relação á sessão de hontem, pois passados os quatro dias hei de pedir contas d'isso.

A proposta que vou ler, e á qual peço a v. ex.ª dê o destino competente, é tendente a melhorar de futuro esta publicação.

Proponho que a mesa seja encarregada de estudar os meios de elevar o corpo e serviço tachygraphico, á perfeição necessaria para que as sessões da camera possam ser publicadas em dia; tendo em vista o augmento de vencimento aos empregados tachygraphicos, desde que o serviço chegar aquelle ponto, e as gratificações annuaes aos alumnos, que se derem ao estudo da tachygraphia, e bem assim que a mesa no mais curto espaço possivel, e em resultado d'aquelle estudo, dê o seu parecer sobre o modo de se conseguir este fim, apresentando as medidas que para isso julgar necessarias.

Em 12 de junho de 1860.—Visconde de Gouveia. O sr. Visconde de Castro:—disse que a commissão de fazenda, dando o seu parecer favoravel á proposta do digno par o sr. Marquez de Vallada, tivera em vista o principio sempre seguido desde 1826, de não serem menos considerados os empregados d'esta camera, do que os da camera dos srs. deputados.

Que não contestando a doutrina expandida pelos dignos pares, entendia comtudo que seria injusto alterar o que está em pratica, no momento em que se trata dos mais necessitados, e que a cifra d'estes pequenos augmentos do digno par o sr. visconde de Athoquia a podia calcular pelo orçamento com a maior facilidade. Que em quanto ao additamento do digno par, o sr. visconde de Fornos, votará por elle para que fique em harmonia o vencimento do guarda portão com o dos outros empregados subalternos a cuja classe pertence; se 5 por cento, por exemplo, se augmentarem aquelles empregados outros tantos se deverão augmentar a quem exercer o emprego de guarda portão. Que n'esta parte dá a sua opinião particular, mas que lhe parece será também a dos seus dignos collegas da commissão de fazenda.

O sr. Visconde de Sá:—rogo a v. ex.ª me inscreva para usar da palavra, depois de votado este parecer em discussão.

Posto a votos o parecer da commissão, foi approvado.

O sr. Presidente:—agora vou pôr á votação a proposta do digno par visconde de Fornos.

O sr. Visconde de Athoquia:—É melhor pelo que respeita ao guarda portão, indicar uma quantia certa, visto não sabermos qual é a que ha de applicar-se-lhe, por não ter tido augmento o da camera dos srs. deputados, quando ali se augmentou o ordenado dos empregados subalternos.

O sr. Visconde de Fornos:—o digno par visconde de Castro, meu honrado amigo, explicou com toda a clareza, qual é o meu pensamento e espirito da minha proposta, quando disse, que se o augmento dos vencimentos dos empregados subalternos é de 5, 6, ou 7 por cento, sobre o que elles hoje têm, o mesmo augmento, e na mesma proporção se deve applicar aos guardas portões. Ora, eu acho ser um acto de justiça o decidir-se assim, porque entendo que os guardas portões, que têm um serviço que não é menor do que o dos outros empregados d'esta ordem, devem ser considerados igualmente no beneficio que aquelles se vae fazer, porque não acho motivo nenhum para os excluir, antes pelo contrario (apoiados).

O sr. Visconde de Athoquia:—agora já se entende o espirito da proposta apresentada pelo digno par, o que até agora não succedia: por quanto, não tendo tido augmento no ordenado o guarda portão da camera dos senhores deputados, é claro que o d'esta camera não fora, por esta razão, incluído na proposta do digno par o sr. Marquez de Vallada.

Ignorava-se também qual era a quantia por que se devia augmentar o ordenado do guarda portão d'esta camera, por quanto o augmento que se deu aos empregados subalternos da camera dos srs. deputados não foi feito na mesma proporção para todos, e assim era impossivel saber o que pelo additamento em discussão era proposto quanto a augmento do ordenado do guarda portão d'esta casa. Vejo agora que este será feito, calculando-se o quanto por cento se augmentaria aos empregados subalternos a por um, e sommando todos esses tantos por cento, tomar um termo medio, e por elle augmentar o vencimento do guarda portão d'esta casa.

O sr. Presidente:—vou pôr a proposta do digno par visconde de Fornos.

Posto a votos o additamento do sr. visconde de Fornos de Algodes, foi approvado.

O sr. Visconde de Sá:—peço a attenção do sr. ministro da guerra para o que vou dizer. Ha dias li no extracto de uma das sessões d'esta camera, que o sr. visconde de Athoquia lembrou a necessidade de se applicar alguma parte da somma que foi votada para a continuação da publicação da obra que estava escrevendo o sr. visconde de Santarem, para a publicação também da historia da guerra da Peninsula: quero pois chamar agora a attenção do sr. ministro da guerra para este ponto.

A bibliotheca da escola do exercito tem feito aquisição de muitas obras que tratam d'esta guerra, e todos os dias se vão comprando aquellas de que vae havendo noticia relativas ao assumpto, de fórma que ha ali um pecullo muito grande que pôde ser aproveitado por um escriptor de merecimento ao qual se encarregue a redacção da historia da guerra da independencia nacional. Na boa escolha por tanto d'esse escriptor é que está tudo; convindo que seja um militar.

Eu queria pois que o sr. ministro da guerra procurasse pessoa de reconhecido prestimo a quem fosse commettida essa incumbencia, para que o trabalho seja, quanto possivel, aproximado á verdade dos factos, ouvindo os poucos officiaes que ainda existem, e que tomaram parte n'essas campanhas, os quaes podem prestar muitas informações exactas, que se não acham nos escriptos dos auctores inglezes ou francezes; sendo para advertir, que estes ultimos têm fugido o mais possivel, de tratar de cousas succedidas em Portugal n'essa epocha, que são muitissimo honrosas para os portuguezes (apoiados): não podem levar á paciencia que o triumpho das suas armas viesse quebrar-se diante das linhas de Torres Vedras; sendo notavel, por exemplo, que mesmo o illustrado marechal Marmont, fallando nos seus escriptos da grande importancia dos campos intrincheirados, compostos de fortes separados entre si, mas que formam um systema, e que abraçam grandes espaços de terreno, nada diz das linhas de Torres Vedras como exemplo. Recomendemos ao sr. ministro da guerra que encarregue d'este trabalho pessoa competente para o escrever, e de certo as cortes hão de autorisar o governo a fazer a indispensavel despeza.

O sr. Ministro da guerra (Visconde da Luz):—tomo em toda a consideração as reflexões que acaba de fazer o digno par e meu amigo sobre o assumpto de que fallou, porque sou o primeiro a reconhecer que é uma vergonha para Portugal, que tem paginas tão brilhantes a inserever na historia da guerra peninsular, que sejam essas paginas escriptas por auctores estrangeiros, e não por escriptores nacionaes. Encarrego-me, portanto, de procurar obter a pessoa que mais competente seja para este trabalho, que entendo dever ser individuo da classe militar, e para essa escolha aconselhar-me-hei mesmo com o digno par visconde de Sá. Assim, e com o auxilio do que está escripto em diferentes logares, e com as informações que podem fornecer os poucos militares que ainda restam d'essa epocha, e que pertenciam ao exercito portuguez que teve uma parte principal n'essa gloriosa guerra, da qual eu não tive a honra de fazer parte; com todos estes elementos digo, espero que havemos de conseguir termos essa historia escripta por portuguezes, e com imparcialidade (apoiados). Sendo porém necessario o achar-se o governo autorisado para fazer as necessarias despezas, apresentarei ao parlamento a indispensavel proposta para esse fim (apoiados).

O sr. Visconde de Athoquia:—sr. presidente, eu disse aqui ha poucos dias, fallando sobre este mesmo objecto de que tratou o digno par o sr. visconde de Sá, que para mim era uma demanda na qual os juizes me eram favoraveis, mas que nada resolviam, e agora não posso deixar de dizer ao digno par, que

s. ex.ª, como ministro que então era, foi um d'esses juizes; s. ex.ª declarou n'esta camara, e o sr. ministro tambem, que era conveniente a publicação da obra de que trata, e mesmo patriótica e necessaria. S. ex.ª saiu do ministerio, mas as suas intenções são as mesmas; espero que s. ex.ª não me abandonará para conseguirmos vencer esta demanda, que infelizmente até hoje não tem tido resultado.

O sr. Presidente:—como o digno par o sr. visconde de Gouveia não pediu a urgencia da sua proposta, fica para segunda leitura.

Foram hoje distribuidos os pareceres n.º 19, 20, 21, 22 e 23; todos elles são de grande ponderação, mas o de maior importancia é o n.º 20; portanto, a primeira sessão será no sabbado (16 do corrente), para assim mediar o tempo necessario para serem bem estudados; e a ordem do dia a discussão dos pareceres n.º 20, 19 e 21. Está levantada a sessão.—Eram cinco horas da tarde.

Relação dos dignos pares, que estiveram presentes na sessão do dia 12 de junho de 1860.

Os srs. visconde de Laborim; marquezes de Ficalho, de Loulé, das Minas, de Vallada; arcebispo de Evora; condes das Alecovas, de Alva, de Arrochella, do Bomfim, do Farrobo, da Louzã, de Paraty, da Ponte de Santa Maria; bispos de Coimbra e da Guarda; viscondes de Athouguia, de Balsemao, de Benagazil, de Castro, de Fonte Arcada, de Fornos de Algodres, de Gouveia, da Luz, de Ovar, de Sá da Bandeira; barões de Arruda, de Porto de Mozi, Mello e Saldanha, F. P. de Magalhães, Moraes Pessanha, Laranher, Eugenio de Almeida, Brito do Rio, Aquino de Carvalho.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

SESSÃO DE 19 DE JUNHO

PRESIDENCIA DO EX.º SR. BARTHOLOMEU DOS MARTYRES

Aos tres quartos depois do meio dia verifica-se, pela chamada, estarem presentes 72 srs. deputados. O sr. Presidente:—declara aberta a sessão.

Acta approvada. Mandam-se lançar na acta as seguintes declarações:

1.ª Do sr. Penetra, de que não tem podido comparecer a algumas sessões por falta de saude.—Inteirada.

2.ª Do sr. Pinto de Albuquerque, de que desiste do requerimento que fez na sessão de 30 de maio, por ter já conseguido os esclarecimentos que n'elle pediu.—Inteirada.

3.ª Do sr. Rebello da Silva, de que por incommodo de saude não pôde comparecer ás sessões de 16 e 18 do corrente.—Inteirada.

Dá-se expediente pela mesa á seguinte nota de interpegação:

«Requeiro que seja avisado o sr. ministro da marinha, de que pretendo chamar a sua attenção sobre as dioceses do ultramar.»—Alves Martins.

Manda-se fazer a comunicação.

CORRESPONDENCIA

1.º Um officio do ministerio do reino, acompanhando a acta e mais papeis concernentes á eleição de um deputado ás cortes pelo circulo de Macau.—A commissão de poderes.

2.º Do ministerio da guerra, devolvendo, com as informações que lhe foram pedidas, o requerimento do marechal de campo reformado Antonio de Oliveira e Sousa de Sequeira, pedindo a annullação, em parte, da sua reforma.—A commissão de guerra.

3.º Do mesmo ministerio, expozendo a inconveniencia de não haver na lei do recrutamento uma disposição, que determine uma epocha limitada para os mancebos sujeitos ao recrutamento serem examinados pelas juntas de saude, a fim de não estarem fóra dos seus corpos os cirurgãos militares por muito tempo.—A commissão especial do recrutamento.

4.º Do mesmo ministerio, devolvendo, com as informações que lhe foram pedidas, os requerimentos dos ex-argentes do exercito José Maria Mendes, Antonio Ignacio Guerreiro, e Gabriel José dos Santos.—A commissão de guerra.

5.º Do ministerio da justiça, dando as informações pedidas pela commissão de fazenda acerca do requerimento do conselheiro Marçal Henriques de Azevedo e Silva.—A commissão de fazenda.

6.º Uma representação da camara e concelho municipal de Lousada, pedindo a approvação do projecto do sr. Cabral de Noronha, reformando as leis do recrutamento.—A commissão especial do recrutamento.

7.º Da junta de parochia de Fronteira, contra o projecto para a reconstrução dos concelhos de Veiros e Souzel.—A commissão de estatística.

8.º Da camara municipal e lavradores do concelho de Mesiofrio, contra a proposta de abolição de todas as leis restrictivas do commercio e agricultura dos vinhos do Douro.—A commissão dos vinhos.

O sr. Chamico:—envia para a mesa o seguinte requerimento e nota de interpegação, pedindo a sua urgencia:

«Requeiro que, pelo ministerio competente, seja informada esta camara do motivo porque o guarda-mór da alfandega de Lisboa, estorvou que a companhia de navegação a vapor entre esta capital e a cidade do Porto, fizesse transportar para terra em barcos seus e por modico preço convencionado com os seus passageiros, aquelles que quizessem aproveitar-se d'estes transportes no Tejo: e em que lei se fundou aquelle funcionario para assumir a responsabilidade d'esta ordem, se a entendeu no limite das suas attribuições.»

«Pretendo interpellar o sr. ministro das obras publicas, acerca do modo como é executada a portaria regulamentar de 16 de julho de 1857, para o serviço telegraphico.

«E outro sim acerca da incapacidade do local para a projectada estação central telegraphica em Lisboa.»

Mandam-se expedir.

O sr. Cancellal:—manda para a mesa uma representação da camara municipal de Oliveira do Bairro, pedindo a approvação da proposta do governo sobre a liberdade do commercio dos vinhos.

O sr. Simão Maria de Almeida:—manda para a mesa uma representação das religiosas dos conventos de Santa Maria de Cellas e Santa Anna, junto a Coimbra, pedindo a rejeição do projecto que permite a conversão dos seus bens em fundos publicos.

Pede á camara examine a representação, e chama novamente a sua attenção para as considerações que fez, na sessão do dia 9 do corrente, na occasião em que apresentou uma outra representação das religiosas de Semide.

O sr. A. V. Peixoto:—envia para a mesa uma representação da camara municipal da villa de S. Sebastião, da ilha Terceira, pedindo a reconstrução d'aquelle concelho.

O sr. Neutel:—manda para a mesa uma representação da camara municipal de Faro, em que, vendo um projecto de lei inserido no Diario de Lisboa de 24 de maio, sobre a reforma da instrução publica, pede que aquelle lyceu continue da mesma maneira, e não fique na circumscripção do de Evora, visto a distancia de 160 kilometros que ha de Faro a Evora.

O sr. Silva Cabral:—é a quarta vez que falla sobre uma pretensão dos cidadãos do baixo Alentejo, que reclamam providencias sobre a barra de Villa Nova de Milfontes. Segundo a promessa que se fez da mesa, entendeu-se que se devia adoptar

o arbitrio de mandar (visto que os documentos antigos não appareciam, nem na secretaria, nem se podiam haver de nenhum dos membros da antiga commissão) reclamar do governo que houvesse de mandar aos engenheiros respectivos, visto que haviam de ter copias do parecer que deram sobre este assumpto, que repetissem os seus officios, de modo que podessem servir de esclarecimento á commissão.

Pergunta pois se effectivamente se officiou n'este sentido, e se veiu alguma resposta?

O sr. Presidente:—effectivamente depois que o illustre deputado mandou novamente o seu requerimento formulado, como acaba de dizer, a mesa officiou ao ministerio das obras publicas para que mandasse copias d'esses documentos, mas até hoje ainda não foi satisfeito este requerimento.

O sr. Silva Cabral:—pode que novamente se officio no sentido indicado.

Aproveitando a occasião manda para a mesa a continuação de assignaturas do concelho de Alentejo, contra as medidas financeiras do governo.

E a quarta representação d'aquelle concelho que envia para a mesa, tendo esta 162 assignaturas.

Entende que poderá considerar-se de alguma maneira infructuosa esta iniciativa tomada pelos povos á vista da maneira por que se procede, mas pela sua parte cumpre com o seu dever mandando para a mesa estas representações, tanto mais satisfactorias, quanto as idéas que ellas contêm estão conformes com as suas.

Entende que os governos, que querjam, não tem direito a pedir sacrificios aos povos, em quanto não reduzirem o serviço ao strictamente necessario por meio das reformas e economias, não economias mesquinhas e tacañias, mas as economias que são o resultado d'essas reformas, pela extincção das sinecuras, e pelo meo da verdadeira applicação da receita publica; e por consequencia declara que não tem votado até aqui imposto algum, nem o votará, em quanto não vir verificado o que acaba de dizer.

O sr. Ferrer:—manda para a mesa um projecto de lei estabelecendo a permissão da remissão das pensões ephiteticas e censiticas das mitras, parochias, seminarios, cabidos e fabricas cathedraes, collegiadas, recolhimentos e corporações religiosas do sexo feminino do reino e ilhas adjacentes.

Por este projecto pretende acudir a uma grande necessidade, que é, dotar a igreja lusitana com os meios de poder occorrer ás despesas do culto, e á sustentação dos seus ministros, necessidade que até hoje não tem sido satisfeita.

Este projecto tem outra vantagem, e vem a ser, como o complemento do projecto apresentado pelo sr. ministro da fazenda sobre a desamortisação dos bens; e devia ter sido apresentado pelo sr. ministro da justiça para não dar lugar á desconfiança que pôde haver, e que elle, orador, não tem, de que o governo quer lançar mão do producto d'esses bens.

Pede a urgencia do projecto, e que seja impresso no Diario de Lisboa.

É declarado urgente, e remittido á commissão respectiva, mandando-se imprimir no Diario de Lisboa.

O sr. Ministro da fazenda (Casal Ribeiro):—declara que a proposta de lei para a conversão em inscripções dos bens e fóros pertencentes aos conventos de religiosas, não é do ministro da fazenda, é do governo; fosse qual fosse o ministerio por que ella fosse apresentada, o pensamento d'ella não pôde ser senão o mesmo para todos os ministerios, nem podia ser apresentado aqui um assumpto de tal ordem sem ser, como foi, approved em conselho de ministros.

O sr. Barros e Sá:—manda para a mesa um parecer da commissão de guerra.

O sr. Domingos de Barros:—tem a honra de mandar para a mesa uma representação assignada por cento e sessenta e seis cidadãos contribuintes do concelho de Celorico de Basto, relativa aos projectos apresentados n'esta camara pelo sr. ministro da fazenda. As razões em que se fundam os signatarios são a falta absoluta de meios em rasão de terem perdido a sua renda por causa da molesta da vida, dos castanheiros e laranjeiras, a falta de estradas, não havendo n'aquella parte da provincia do Minho, nem um só kilometro, e as avultadas despesas municipaes a que é obrigado o concelho de Celorico de Basto reduzido a metade depois das desamortizações que d'elle se tem feito. Os signatarios concluem pedindo—que a camara não approve as medidas taes como estão projectadas nas propostas do governo.—Elle orador já por algumas vezes tem a qui exposto todas estas razões por occasião da discussão de alguns projectos; associa-se aos representantes no seu pedido, gloriando-se muito do que os seus patrios faciem tambem uso do direito de petição, que as leis lhes concedem.

Manda igualmente para a mesa uma representação assignada por noventa e quatro e nove habitantes da cidade de Guimarães, e do seu concelho, que pedem seja rejeitado o projecto do governo para a desamortisação dos bens dos conventos das religiosas, e que igualmente sejam revogadas as leis que prohibem as profissões. Vae igualmente para a mesa uma declaração assignada por dezesseis cidadãos que adherem ao requerimento que os habitantes da cidade e archiepiscopo de Braga dirigiram a esta camara em sentido igual ao da antecedente representação.

O sr. Lopes Branco:—manda para a mesa um projecto, para se conceder á camara municipal do concelho de Monte-mór o Velho o castello que ali se acha, com obrigação de prover ás despesas das obras do mesmo castello.

Pede que seja impresso no Diario de Lisboa.

O sr. Arrobas:—envia para a mesa um projecto de lei, autorisando o governo a estabelecer conventos de missionarios no ultramar.

Pede a urgencia, e que seja impresso no Diario de Lisboa.

É julgado urgente para ir á commissão respectiva, e mandado imprimir no Diario de Lisboa.

O sr. Affonseca:—manda para a mesa a seguinte nota de interpegação:

«Desejo interpellar o sr. ministro das obras publicas, commercio e industria, sobre o tratado de Inglaterra e França, com referencia a Portugal; e bem assim sobre as obras publicas no districto do Funchal.

Sala da camara, 14 de junho de 1860.—Affonseca.

Manda-se expedir.

O sr. Pedro Roberto:—envia para a mesa uma representação da camara municipal de Santa Cruz da ilha Graciosa, e dos seus habitantes, em que pedem, pelas razões que allegam, não seja approvada a proposta de lei, apresentada pelo sr. ministro da justiça, para a extincção da relação dos Açores.

Reserva-se para quando o projecto vier á discussão fazer as reflexões que entender a este respeito.

ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO NA GENERALIDADE DO PROJECTO N.º 47.

Senhores.—A vossa commissão de fazenda, tendo examinado as propostas de lei n.º 6 e 16 das que acompanham o relatório sobre o estado da fazenda publica, apresentado pelo sr. ministro respectivo, a primeira das quaes propostas tem por fim substituir os impostos denominados de creados e cavalgadas e 4 por cento sobre a renda das casas, com todos os addicionaes e sellos de conhecimentos respectivos, por uma contribuição denominada= pessoal=, e a segunda repartir a mesma contribuição;

o arbitrio de mandar (visto que os documentos antigos não appareciam, nem na secretaria, nem se podiam haver de nenhum dos membros da antiga commissão) reclamar do governo que houvesse de mandar aos engenheiros respectivos, visto que haviam de ter copias do parecer que deram sobre este assumpto, que repetissem os seus officios, de modo que podessem servir de esclarecimento á commissão.

Pergunta pois se effectivamente se officiou n'este sentido, e se veiu alguma resposta?

O sr. Presidente:—effectivamente depois que o illustre deputado mandou novamente o seu requerimento formulado, como acaba de dizer, a mesa officiou ao ministerio das obras publicas para que mandasse copias d'esses documentos, mas até hoje ainda não foi satisfeito este requerimento.

O sr. Silva Cabral:—pode que novamente se officio no sentido indicado.

Aproveitando a occasião manda para a mesa a continuação de assignaturas do concelho de Alentejo, contra as medidas financeiras do governo.

E a quarta representação d'aquelle concelho que envia para a mesa, tendo esta 162 assignaturas.

Entende que poderá considerar-se de alguma maneira infructuosa esta iniciativa tomada pelos povos á vista da maneira por que se procede, mas pela sua parte cumpre com o seu dever mandando para a mesa estas representações, tanto mais satisfactorias, quanto as idéas que ellas contêm estão conformes com as suas.

Entende que os governos, que querjam, não tem direito a pedir sacrificios aos povos, em quanto não reduzirem o serviço ao strictamente necessario por meio das reformas e economias, não economias mesquinhas e tacañias, mas as economias que são o resultado d'essas reformas, pela extincção das sinecuras, e pelo meo da verdadeira applicação da receita publica; e por consequencia declara que não tem votado até aqui imposto algum, nem o votará, em quanto não vir verificado o que acaba de dizer.

O sr. Ferrer:—manda para a mesa um projecto de lei estabelecendo a permissão da remissão das pensões ephiteticas e censiticas das mitras, parochias, seminarios, cabidos e fabricas cathedraes, collegiadas, recolhimentos e corporações religiosas do sexo feminino do reino e ilhas adjacentes.

o arbitrio de mandar (visto que os documentos antigos não appareciam, nem na secretaria, nem se podiam haver de nenhum dos membros da antiga commissão) reclamar do governo que houvesse de mandar aos engenheiros respectivos, visto que haviam de ter copias do parecer que deram sobre este assumpto, que repetissem os seus officios, de modo que podessem servir de esclarecimento á commissão.

No artigo 1.º da proposta n.º 6 dá o governo a denominação ao imposto; desde o artigo 2.º até 6.º explica a sua natureza e determina a sua base.

No artigo 7.º diz quaes são as pessoas sujeitas a esta contribuição. Nos artigos 8.º e 9.º estabelece algumas regras que lhe são applicaveis.

Desde o artigo 10.º até o artigo 19.º inclusive regula o processo do seu lançamento e distribuição. Finalmente nos artigos 20.º, 21.º e 22.º estatue disposições geraes ou transitorias, e pede as autorisações necessarias para a execução da lei.

Tanto do artigo 1.º da proposta, onde se diz quaes são os impostos substituidos pela contribuição pessoal, como dos artigos 2.º a 6.º inclusive, onde se explica a sua natureza e determina a sua base, vê-se que se não trata da criação de um imposto novo, mas da transformação de impostos já creados, cuja base se rectifica e se alarga para os tornar ao mesmo tempo mais iguaes e mais productivos.

O imposto recte sobre o valor locativo das casas que exceder a 20\$000 réis nas terras de primeira ordem, 15\$000 nas de segunda, 10\$000 nas de terceira e quarta, 5\$000 réis finalmente nas de quinta e sexta ordem; e bem assim sobre os creados, cavalgadas e carruagens que servem ao commodo pessoal.

Foi expurgado de tudo quanto n'elle podia haver de industrial ou predial, a fim de que sobre a mesma base não recaisse mais do que um imposto, com excepção e injusto gravame de uma classe de contribuintes.

Nem sempre se augmentou o imposto, pelo contrario diminuiu-se em muitos casos em que se julgou que as taxas legais não estavam em harmonia com a sua indole.

Os principios economicos e financeiros que dirigiram a vossa commissão no exame d'esta proposta são em geral os mesmos que a haviam dirigido no exame das outras propostas de impostos, acerca das quaes já vos deu parecer, e que, por constarem dos seus respectivos relatórios, julga não dever repetir. Acrescentará somente o que ha de especial com respeito ao imposto de que aqui se trata.

Se fosse necessario justificar em principio um imposto sancionado pelo tempo, pela autoridade de todos os nossos estadistas, e exemplo das nações civilizadas, diriamos que os economistas consideram o valor locativo das casas de habitação de cada contribuinte, o numero dos seus creados, das suas cavalgadas e carruagens de commodidade e luxo, como os melhores indicadores da sua renda liquida, e por consequencia da contribuição que devem pagar.

Por estes fundamentos, e por outros que a illustração da camara facilmente supprirá, a vossa commissão julgou que a proposta n.º 6 deve ser approvada com as modificações que constam do seu respectivo parecer.

E tambem entende que deve ser approvada a proposta n.º 16. É propriamente n'ella que se estabelece quanto deve produzir a contribuição pessoal no proximo anno economico de 1860-1861. É fixada na importancia de 180:000\$000 de réis, que são distribuidos pelos diversos districtos na proporção do rendimento das contribuições substituidas pela contribuição pessoal nos ultimos tres annos de 1856, 1857 e 1858. A vossa commissão não julga excessiva a somma fixada, attenta a consideração de se haver alargado consideravelmente a base d'este imposto, nem cre que seja conveniente seguir outro systema de distribuição.

Nestes termos pois tem a honra de submeter á vossa approvação os seguintes projectos de lei:

PROJECTO DE LEI N.º 47-A

Artigo 1.º Ficam extinctos desde o 1.º de janeiro de 1861 em diante os impostos denominados de creados e cavalgadas, e 4 por cento sobre a renda das casas, assim como todos os addicionaes e sellos de conhecimentos pelos respectivos impostos, e substituidos por uma contribuição que se denominará=pessoal=—nos termos da presente lei.

Art. 2.º A contribuição pessoal compõe-se: 1.º De taxas fixas reguladas pela tabella annexa que faz parte da presente lei;

2.º De uma percentagem complementar sobre a renda ou valor locativo das casas de habitação que exceder a 20\$000 réis nas terras de primeira ordem, 15\$000 réis nas de segunda, 10\$000 réis nas de terceira e quarta, e 5\$000 réis nas terras de quinta e sexta ordem, no reino e ilhas adjacentes; a qual percentagem complementar será fixada annualmente nos termos da presente lei.

A ordem das terras a que se refere este artigo é a que se acha estabelecida no artigo 4.º da lei da contribuição industrial.

Art. 3.º As taxas de que trata o n.º 1.º do artigo antecedente rechem: 1.º Sobre os creados do sexo marellino;

2.º Sobre cavallos, eguas ou muares;

3.º Sobre os vehiculos destinados ao transporte de pessoas.

Art. 4.º Exceptuam-se da disposição do n.º 1.º do artigo 3.º: 1.º Aquelles que só accidentalmente fizerem serviço de creados;

2.º Os creados ou moços dos forneiros e padeiros, os amassadores e moços de fornos, os moços, boleiros e cocheiros de segas e carruagens de aluguer, os serventes e moços de casas de pasto, hospedarias, lojas de bebidas e outras analogas e os creados de lavoura.

Art. 5.º Exceptuam-se da disposição do n.º 2.º do artigo 3.º: 1.º Os cavallos, eguas e muares que tiverem praga no exercito, e os das pessoas a quem o estado os concede ou obriga a ter para desempenho dos seus cargos;

2.º Os cavallos, eguas ou muares que tiverem continuado uso na agricultura;

3.º As eguas de criação, os poldros até quatro annos, e os cavallos destinados á padreação, na proporção de um por dez eguas que tiver o mesmo proprietario;

4.º As cavalgadas de carga dos moleiros, dos almocerveiros, dos padeiros, recoveiros e outras analogas profissões.

Art. 6.º Exceptuam-se da disposição do n.º 3.º do artigo 3.º os trens de aluguer.

Art. 7.º Ficam sujeitas á contribuição pessoal todas as pessoas nacionaes ou estrangeiras que residirem no continente do reino e nas ilhas adjacentes. § unico. Exceptuam-se: 1.º Os membros do corpo diplomatico estrangeiro em effectivo serviço;

2.º Os agentes consulares de paizes estrangeiros, que não tiverem em Portugal rendimento algum alem do que lhes provier do seu emprego.

Art. 8.º A contribuição pessoal começa a vencer-se desde o principio do trimestre em que o contribuinte tiver no concelho algum objecto sujeito ás taxas estabelecidas no n.º 1.º do artigo 2.º, ou por sua conta alguma casa de habitação arrendada ou propria, embora não resida n'ella; e cessa de vencer-se desde o principio do trimestre em que o contribuinte deixou de ter objectos a ella sujeitos.

Art. 9.º Os proprietarios dos predios, cujos inquilinos estiverem sujeitos a esta contribuição, serão responsaveis pela percentagem que elles deverem.

§ unico. O predio occupado pelos inquilinos em que recair a contribuição é hypotheca especial d'ella.

Art. 10.º O lançamento e distribuição da contribuição pessoal far-se-ha por concelhos, e compete á junta dos repartidores da contribuição predial, com reclamação para a mesma junta e recurso para o conselho d'estado, nos termos da presente lei.

§ 1.º Haverá em cada concelho informadores louvados especiaes para o serviço d'esta contribuição, nomeados annualmente pelas juntas.

§ 2.º Compete ás mesmas autoridades a imposição de quaesquer multas a que possa dar lugar o lançamento ou a repartição da contribuição pessoal.

Art. 11.º Far-se-ha em cada concelho um arrolamento geral de todas as pessoas que, nos termos da presente lei, estiverem sujeitas á contribuição pessoal, que se denominará=matriz da contribuição pessoal=, a qual matriz servirá para se lançar e distribuir a mesma contribuição.

§ 1.º Esta matriz será feita pelo escrivão de fazenda do respectivo concelho, tomando por base no primeiro anno o ultimo lançamento das contribuições extinctas por esta lei, no qual fará, ex-officio, ou a reclamação de qualquer cidadão contribuinte, todas as alterações que a mudança de circunstancias dos individuos ali collectados, ou as novas provisões d'esta lei tornarem necessarias. Feita a primeira matriz será esta tomada para base das subsequentes.

§ 2.º Nesta matriz declarar-se-ha: 1.º O nome da pessoa sujeita á contribuição pessoal;

2.º A sua morada;

3.º A ordem da terra em que reside;

4.º O facto ou factos sobre que recair a contribuição.

bução pessoal far-se-ha por concelhos, e compete á junta dos repartidores da contribuição predial, com reclamação para a mesma junta e recurso para o conselho d'estado, nos termos da presente lei.

§ 1.º Haverá em cada concelho informadores louvados especiaes para o serviço d'esta contribuição, nomeados annualmente pelas juntas.

§ 2.º Compete ás mesmas autoridades a imposição de quaesquer multas a que possa dar lugar o lançamento ou a repartição da contribuição pessoal.

Art. 11.º Far-se-ha em cada concelho um arrolamento geral de todas as pessoas que, nos termos da presente lei, estiverem sujeitas á contribuição pessoal, que se denominará=matriz da contribuição pessoal=, a qual matriz servirá para se lançar e distribuir a mesma contribuição.

§ 1.º Esta matriz será feita pelo escrivão de fazenda do respectivo concelho, tomando por base no primeiro anno o ultimo lançamento das contribuições extinctas por esta lei, no qual fará, ex-officio, ou a reclamação de qualquer cidadão contribuinte, todas as alterações que a mudança de circunstancias dos individuos ali collectados, ou as novas provisões d'esta lei tornarem necessarias. Feita a primeira matriz será esta tomada para base das subsequentes.

§ 2.º Nesta matriz declarar-se-ha: 1.º O nome da pessoa sujeita á contribuição pessoal;

2.º A sua morada;

3.º A ordem da terra em que reside;

4.º O facto ou factos sobre que recair a contribuição.

Art. 12.º A matriz depois de feita pelo respectivo escrivão de fazenda, nos termos do artigo antecedente, será patente aos contribuintes no tempo e pelos prazos que os regulamentos fixarem, e das reclamações que não forem satisfeitas pelo escrivão de fazenda, haverá recurso para as juntas dos repartidores da contribuição predial, que os julgará nos prazos estabelecidos nos mesmos regulamentos.

§ unico. Com as rectificações feitas pelas juntas dos repartidores ficam as matrizes concluidas para por ellas se fazer o lançamento e repartição da contribuição pessoal do anno respectivo, nos termos da presente lei.

Art. 13.º A importancia da contribuição pessoal será, sobre proposta do governo, votada annualmente pelas cortes, e repartida pelos districtos administrativos.

Art. 14.º As juntas geraes de districto repartirão por concelhos o contingente que por lei pertencer aos seus districtos administrativos.

§ unico. Ao contingente de cada concelho acrescerá a quantia que no anno precedente tiver sido annullada por indevidamente collectada.

Art. 15.º As camaras municipaes poderão recorrer para o conselho d'estado da repartição feita pelas juntas geraes de districto, quando a julgarem injusta com relação aos seus respectivos concelhos.

Art. 16.º A vista das matrizes concluidas nos termos dos artigos 11.º e 12.º e seus §§ lançarão logo as juntas dos repartidores as taxas fixas, estabelecidas no n.º 1.º do artigo 2.º d'esta lei, ás pessoas que a ellas estiverem sujeitas.

Art. 17.º A differença entre o contingente da contribuição pessoal que couber a cada concelho, e a importancia total das taxas fixas de que trata o n.º 1.º do artigo 2.º da presente lei, com que da respectiva matriz se mostrar, conforme a disposição do artigo antecedente, dever contribuir o mesmo concelho, será pela junta dos repartidores da contribuição predial repartida proporcionalmente á renda ou valor locativo das casas de habitação, que nos termos do n.º 2.º do artigo 2.º da presente lei, estiverem sujeitos á contribuição pessoal.

Art. 18.º Nos concelhos de Lisboa e Porto a percentagem sobre a renda das casas de habitação será igual para os respectivos bairros que os compõem, não se subdividindo o contingente de cada um dos ditos concelhos; porém, para todos os mais effeitos d'esta lei, os mesmos bairros serão considerados como concelhos.

Art. 19.º Da matriz concluida nos termos dos artigos 11.º e 12.º e seus §§ da presente lei, o do lançamento e repartição que sobre ella se fizer nos termos dos artigos 16.º e 17.º da mesma lei, haverá ainda recurso para o conselho d'estado e para o governo, nos termos dos artigos 9.º, 10.º e 11.º da lei da contribuição predial.

Art. 20.º A contribuição pessoal será addicionada com 2 por cento para falhas e annullações, os quaes 2 por cento serão contados sobre o total da contribuição, comprehendidos os addicionaes que houver; e da mesma forma, quando tenha lugar a annullação de qualquer collecta, serão restituídos aos contribuintes os addicionaes com a verba principal.

Art. 21.º É o governo autorisado a fazer os regulamentos necessarios para desenvolvimento e execução das disposições contidas na presente lei, a estabelecer as multas convenientes para tornar efectiva essa execução, e a occorrer ás despesas com a formação das primeiras matrizes.

Art. 22.º Fica suspensa a execução da presente lei nas ilhas adjacentes, em quanto ali subsistirem os ditimos.

Art. 23.º Fica revogada em geral toda a legislação em contrario, e especialmente a relativa aos impostos que são extinctos e substituidos pela presente lei, na parte que se oppozer ás suas disposições.

Sala da commissão, em 22 de maio de 1860.—Antonio José d'Avila=Francisco José da Costa Lobo=Joaquim Gonçalves Mamede=Carlos Cyrillo Machado=Thomás de Carvalho=Rodrigo Nogueira Soares Vieira=Augusto Xavier Palmeirim=Antonio Rodrigues Sampaio=Tem voto do sr. Justino Antonio de Freitas.

Tabella das taxas fixas da contribuição pessoal

Table with columns: UNIDADES TRIBUTARIAS, ORDEN DE TERRAS (1.º e 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º). Rows include: Um creado, Dois ditos, Tres ditos, Quatro ditos, Cada um a mais, Um cavallo, egua ou muar., Dois ditos, Tres ditos, Quatro ditos, Cada um a mais, Cada vehiculo de duas rodas, montado, isto é, tendo parrelha correspondente, alem do imposto d'esta...

Sala da commissão, em 22 de maio

Sabe que está prégando no deserto, não espera ver resultado d'estas observações, nem pretende modificar a opinião do governo nem da comissão, mas quer pura e simplesmente lavar um protesto; deseja que fique bem consignado que protestou contra este pernicioso systema administrativo.

Não quer ser profeta; deseja de coração que as suas apprehensões se não realisem, e que o governo ache prompta e facil execução a estas leis; mas prevê que d'aqui podem vir embaraços de uma ordem muito superior aos que se podem esperar. Temos o exemplo na nossa historia contemporanea de grandes desordens por medidas que ficavam muito abaixo d'estas, na maneira porque vexavam os povos. Deseja que as suas apprehensões se não verifiquem, mas lava o seu protesto contra estas medidas.

Quando estas leis chegarem a ter execução, ver-se-ha como nas provincias é aceita a auctoridade e omnipotencia dos escriptães de fazenda.

Lavra o seu protesto contra estas medidas, porque não quer tomar a responsabilidade das consequências de d'ellas se podem seguir.

Faz votos porque as suas apprehensões se não realisem, e lamenta a teima com se insiste em um systema que desconsidera os tribunales administrativos e ataca o poder judicial, dando aos empregados do governo o conhecimento de recursos e o julgamento de penalidades, e que ataca em fim o poder legislativo concedendo ao governo o direito de decretar multas sem mesmo se dizer porque, nem contra quem.

Conclue votando contra o projecto. O sr. Domingos de Barros—manda para a mesa um parecer da comissão de petições, sobre requerimentos de viúvas de militares pedindo pensões, allegando os serviços de seus maridos e a sua pobreza.

O sr. Nogueira Soares—deseja fazer breves observações em resposta ao sr. deputado que combate a generalidade do projecto em discussão, e principia por lhe agradecer a maneira delicada com que tratou a commissão, mas pedindo tambem licença para se queixar da injustiça que commetteu para com a mesma commissão, quando disse estar persuadido de que pregava no deserto. O governo e a commissão tem dado provas bastantes da consideração com que trata todos os srs. deputados, respondendo a todos os discursos que tem sido feitos sobre todas as questões de fazenda que têm sido tratadas, e accitando muitas emendas, adittamentos e substituições; tendo até já sido accusada a commissão da docilidade com que attende e accita muitas propostas.

Nem o governo nem a commissão podiam de modo algum aceitar todas quantas se apresentassem, porque isso importaria a destruição completa do seu systema.

Mas d'aqui a não aceitar nenhuma, vae uma distancia immensa, e a commissão e o governo estão dispostos a aceitar todas as idéas, que, sem prejuizo do seu systema, tendam a melhorar o projecto em discussão e a torna-lo mais acceptavel pelo paiz, e mais conveniente aos interesses publicos.

O illustre deputado combatem em principio o imposto pessoal, mas disse ao mesmo tempo que este imposto já existia no paiz. Assim é, e não existe só no nosso paiz, mas em outros muitos, como em França, Inglaterra, Hespanha e grande parte da Allemanha, sendo em Inglaterra, onde se denomina *assessed-tax*, muito mais pesado do que o que se propõem no projecto. Alem d'isto tem lido, e sabe que na opinião de muitos distinctos economistas este imposto passa por um dos mais acceptaveis, e quando a commissão tem por si não só a legislação do paiz, mas o testemunho incontestavel da sciencia e a pratica das nações civilizadas, parece-lhe que pôde ter a sua consciencia socegada, de que este imposto está em harmonia com a civilização que existe na Europa, com a qual nós pretendemos entrar em communhão.

O sr. deputado disse que comprehendia o imposto pessoal como imposto de capitação, mas não como imposto de proporção, e elle, orador, está no campo inteiramente opposto; comprehendendo-o como imposto proporcional e não como imposto de capitação. O imposto de capitação é um imposto barbaresco e iniquo, estabelecido sobre o individuo só porque existe (apoiados); e este de que trata o projecto, é considerado por todos os economistas, isto é, formulado por Adam Smith, mas que já existia na cabeça de todos os economistas, como um principio de proporcionalidade; e se este imposto for recar sobre alguma classe sobre que já recariam outros, é mesmo em attenção ao principio de proporcionalidade que isso se dá.

O illustre deputado, descendo á especialidade do projecto, referiu-se ao artigo 9.º, pelo qual os proprietários são responsáveis pelo imposto se os inquilinos o não pagarem; e disse, que em virtude da disposição d'este artigo, este imposto perdia a natureza de imposto pessoal, e tomava a de imposto predial. A commissão não inventou isto; limitou-se, nesta parte, a copiar, porque isto mesmo existe na nossa legislação anterior; quando o inquilino não paga a contribuição ao estado, é o proprietario responsável por ella; por consequencia está disposição não é nova.

Disse o illustre deputado que ha profissões em que o numero dos creados é necessariamente maior, e aonde isso se desse, os individuos que tivessem maior numero de creados não deviam por isso ser obrigados a maior contribuição pessoal em relação a esse numero.

Responde, que se elles são necessarios para a profissão que o individuo exerce, não podem pagar nem pagam como creados, devem ser considerados como operarios ou industriaes, e pagar como taes, e neste caso não pagam duas vezes.

Disse tambem o illustre deputado, que ha profissões nas provincias em que o uso de cavalgadas é necessario e indispensavel, e que neste caso não devem tambem pagar.

Responde, que o projecto n'esta parte, com relação ás provincias, longe de aumentar o imposto, diminue-o. Esta questão de impostos, quando é tratada na generalidade, todos a reconhecem como uma necessidade, porque todos sabem que o estado não pôde viver sem impostos, mas quando se desce á especialidade, todos procuram, uns por um titulo, outros por outro, meios de evitar que se pague, e se fossemos a attender a todos, não se votava nada. O sr. deputado considera este imposto como um imposto sobre o luxo; a commissão não justificou este imposto como recaindo sobre o luxo; ella não entende que o luxo deva pagar mais; apresenta certos indicadores para sobre elles se lançar o imposto, porque entende que esses indicadores denunciam maior renda.

O illustre deputado concluiu dizendo, que protestava contra a approvação d'este projecto, e declarava que tinha votado contra todos os outros para lavar as mãos, e deixar aquelles, que os sustentaram e votaram, a responsabilidade d'esse facto.

Responde ao illustre deputado, em nome da commissão e de todos que sustentaram e votaram os projectos de fazenda, que estão promptos a carregar com toda essa responsabilidade, porque entendem que o sacrificio que pedem ao paiz é necessario para o seu bem-estar, e por isso não reciam perder essa popularidade do momento, porque entendem que assim cumprem com o seu dever.

Não tem mais nada a dizer; não pediu a palavra para desenvolver a theoria do imposto, mas unicamente para responder ás considerações apresentadas pelo illustre deputado.

mente para responder ás considerações apresentadas pelo illustre deputado.

O sr. Affonso Botelho—poucas vezes chega aos ouvidos do governo a verdade pura e lealmente expressada pela boca de um homem que nada pretende, e só deseja ardentemente o bem da sua patria; é este o fim das observações que vae fazer, que não são filhas de espirito de partido, nem de opposição ao governo, ao qual deseja antes prestar o seu apoio para que seja um governo justo e forte.

O systema tributario que é uma rede que abrange todas as especies, que envolve a sociedade toda desde o berço até á sepultura. Deus queira que produza um resultado contrario áquelle que antevê; mas não o espera.

Os proprietários estão já sujeitos a uma entidade que ninguém conhecia até aqui, os escriptães de fazenda; os proprietários estão já excluidos de votar, e ter a influencia immediata sobre a parte mais interessante da ordem publica, sobre os tributos, e a chave das suas portas e gavetas fica na mão do fisco.

A agricultura tributada nas terras, nas sementes, nos braços e nos creados, vae ainda soffrer um tributo pessoal, que não é uma capitação no rigor da palavra, mas tem os seus effeitos.

A industria tributada nos donos das fabricas, nas machinas, nos operarios, nas materias primas, dá esperanças de que em breve ha de ter um grande descaço, confiando á industria estrangeira o cuidado de nos fornecer os vestidos com que temos de ver da janella os caminhos de ferro (riso).

Não se julgue que é contrario aos caminhos de ferro, tomara que houvesse mil, mas que não seja preciso vender o pão da familia para ir dar um passeio nos caminhos de ferro. Qual é a razão porque toda a gente não tem um bello palacio, uma bella carruagem? Porque não pôde. É esta a regra que tem seguido na sua vida particular, e como tem obtido bom resultado, deve ser desculpado se não sujeita os seus principios ás theorias que quasi nunca estão em harmonia com a pratica.

Já da primeira vez que fallou sobre os projectos de tributos, teve a honra de lembrar algumas reformas que deviam produzir economia, pois que só depois de diminuidas as despesas ao strictamente necessario, é que o paiz se pôde prestar a novos sacrificios, porque pela sua parte, com quanto de sacrificio muito o bem de seus filhos e netos, não quer andar em mangas de camisa para que elles possam vir a ter uma sobrecasca.

O orador descreve o modo simples e economico, na sua opinião, porque antigamente se fazia a cobrança das contribuições, indicando que n'este ramo se podia fazer uma valiosa economia.

Observa que ha muitos estabelecimentos de luxo, que ha um numero immenso de empregados, e sem querer que se tire o pão a ninguém, quer que se estabeleça um ponto de partida para uma economia real e verdadeira; que se limite o numero de empregados ao que é necessario, que estes sejam bem remunerados para serem independentes e não se deixarem corromper, dando-se tambem uma subsistencia segura áquelle que sobramem em quanto não tiverem cabimento nos quadros.

Depois dos povos verem que o governo economiza quanto pôde para lhes dar uma administração justa e unicamente interessada na prosperidade publica, peça-lhes o resto que faltar, porque então cada um dará com mil vontades aquillo que poder.

Convencido, pois, de que substituindo o governo o projecto que se discute por alguns de reduções, colherá melhor resultado, manda para a mesa a seguinte proposta de adiamento:

«Proponho que seja adiado o projecto em discussão, pedindo ao governo que o substitua por um projecto de redução de empregos e de empregados.»

É o apoio o adiamento e declarado em discussão. Não havendo nenhum sr. deputado que pedisse a palavra; posto á votação o adiamento, é rejeitado.

O sr. Lobo d'Avila—sente-se realmente pouco animado para tratar esta questão, por ver a indiferença com que estes negocios de contribuição são tratados, o que deplora, sem querer censurar ninguém, por quanto, quando se lançam successivamente encargos ao paiz, valia a pena de olhar estas questões com mais seriedade e com toda a gravidade, e não estarem resolvidas de antemão, e a não ser *pro forma* que se apresentam na camara.

Quando se estão exigindo novos impostos, devia dar-se ao paiz uma garantia da boa applicação d'elles. Está persuadido de que o governo teria caminhado muito melhor se tivesse vindo ao parlamento dar conta de todas as reformas a que havia procedido nas repartições, e das despesas que tinham originado e disenter o orçamento, tanto mais que estamos no mez de junho, no ultimo do anno economico, e que d'aqui a pouco ha de dar-se-lhe auctorização para cobrar os rendimentos publicos.

E que garantias ha da applicação da receita publica ás despesas do estado? Organizou-se um tribunal para fazer um relatório annual, que deve ser presente ao parlamento, a fim d'este pronunciar o seu juizo sobre o systema financeiro do governo; mas não tem regulamentos, nem satisfaz ao seu fim, porque para verificar contos não era necessario que houvesse um tribunal tão numeroso, com tantas garantias, com tantas prerogativas, com tantos ordenados, por quanto essas contos verificavam-se melhor no thesouro, onde ha individuos, pela sua pratica, mais habilitados talvez a fazer-lo do que no tribunal de contos, mais habilitados em contabilidade.

Qual é o systema do governo? Pedir impostos, e recusar-se a dizer em que os gasta, quando o que elle, orador, queria era que, reconhecendo a necessidade do aumento da receita publica, se dissesse para que se intentava applicar os fundos que se pedem.

Agora trata-se de se substituir o imposto de creados e cavalgadas, e dos 4 por cento sobre a renda das casas, por um imposto novo, chamado contribuição pessoal; aumentando com a substituição a receita em 95:000\$000 réis, segundo o que se diz no relatório do sr. ministro da fazenda; e será o novo systema o mais racional?

Ha partes em que concorda com o governo. O que o governo chama contribuição pessoal não tem verdadeiramente o caracter de pessoal; o de capitação, que tem o tributo geralmente conhecido por este nome, vae ferir os signaes que manifestam os haveres de cada um, mas não vae directamente ao individuo, nem indagar o que possui; e com toda a imparcialidade declara que estima que o governo a adoptasse.

Mas o governo não conserva a este imposto o caracter de imposto de quota, que tem lá fóra, transformando-o até certo ponto em imposto de repartição, e não acha que seja vantajoso este systema; teria sido de certo melhor conservar-lhe o caracter de imposto de quota.

Até aqui o imposto, pela lei de 31 de outubro de 1837, sobre a renda das casas, recaia em Lisboa e Porto nas rendas de 90:000 réis annuaes para cima, nas terras de 4:000 fogos sobre as rendas de 15:000 réis, e nas de inferior população sobre as rendas de 10:000 réis; mas agora estende-se mais; nas terras de 1.ª ordem basta que as casas rendam 20:000 réis para haver contribuição, nas de 2.ª ordem 10:000 réis, e nas de 3.ª 5:000 réis, o que a torna um pouco vexatorio por ferir classes que não se pôde supor que tenham meios para satisfazer o imposto, como outras que estão em circumstancias mais favoráveis.

Ao mesmo passo que se agrava d'este modo a situação dos pobres, alliviam-se as carruagens, os carros de quatro e duas rodas, que ordinariamente nas provincias não têm se não as pessoas mais ricas. A commissão reduziu o imposto que o governo propunha n'esta parte; e não lhe parece razoavel que se sobrecarregue a renda das casas para alliviar as carruagens (apoiados).

E que dirá em relação ao systema de recursos e lançamento? É a mesma opinião de tomar o escriptão de fazenda a mola real e unica de todo o systema; é o homem universal, quando todos sabem, que á maior parte dos escriptães de fazenda faltam os necessarios elementos para cumprirem uma missão tão vasta; não entende por isso que elles devam estar armados de tão grande poder, porque isto dá lugar a arbitrios e a corrupções, porque é sabido que todos fallam que homens poderosos não são tributados, porque têm os meios de se entenderem com os escriptães de fazenda.

Vê que em França, onde o rigor fiscal parece não deixar nada a desejar, onde a acção da auctoridade se faz sentir em toda a parte, ha recurso para o conselho da prefeitura, que é o nosso conselho de districto, e aqui não ha recurso de qualidade alguma. Muitas vezes o escriptão de fazenda pôde praticar uma acção arbitraria, e não ha meio algum de se recorrer, porque os recursos que se estabelecem aqui são illusorios e difficeis na pratica. Os recursos para o conselho d'estado hão de ser raros, e foi por isso que se quiz estabelecer este systema: foi para não haver recursos.

Podia comparar a tabella da lei vigente com a que se pretende estabelecer, e por essa comparação reconhecer-se-ia que a verba se agravou; e estima que o governo incluisse n'esta tabella o imposto para as carruagens, porque uma vez que se paga pelos cavallos ou cavalgadas, tambem se deve pagar pelas carruagens, porque é um indicio de riqueza.

Pela tabella actual que é a da lei de 1837, paga-se por um creado 800 réis, e tem os adiconaes de 3, 5 e 10 de modo que vem a pagar-se 1\$126 réis, e pela taxa que n'este projecto se estabelece, obriga-se a um imposto de 1\$440 réis, vindo por consequente a haver um aumento de 314 réis; mas não pôde esconder que tambem ha algumas diminuições na mesma tabella.

Vota pois pelo pensamento geral da reforma, mas julgou dever fazer estes simples reparos, e sente muito que todas estas contribuições se tenham estado a votar successivamente, sem primeiro ter precedido o estudo da despeza publica, o estudo do orçamento, a apresentação verdadeira d'essa questão por parte do governo, e a sua discussão seria e madura por parte do parlamento, a fim de que o povo recebesse bem as contribuições, e tivesse garantias da sua boa applicação.

Lê-se a ultima redacção do projecto que auctoriza o governo a dispendir mais 100:000\$000 réis com a expedição de Angola, a qual é approvada, e remetido o projecto para a outra camara.

O sr. Ministro da fazenda (Casal Ribeiro)—crê que todos os deputados são tão interessados como o orador que acaba de fallar, porque o systema representativo seja cumprido, mantido e executado em toda a sua plenitude: crê que nenhum d'elles precisa nem dos estímulos nem das objurgatorias do illustre deputado, para cumprir os seus deveres e para saber a importancia que se deve ligar ás propostas tributarias; e o seguimento que a camara tem dado a estes assumptos, dispensa-o da justa critica das expressões que foram proferidas, e dispensa-o de qualquer defeza que podesse fazer.

As discussões têm sido amplas e largas: tem-se deixado a cada um manifestar livremente as suas opiniões, e têm sido tão amplas e tão largas que os illustres deputados da opposição, não se achando bem á sua vontade dentro do assumpto que se discute, o abandonam por divagações e repetições que tem menos cabimento na occasião d'estes debates.

Não insistirá muito nas repetidas censuras que se fazem, porque o orçamento não tinha ainda sido discutido; o governo e a commissão de fazenda podem ser acinoados de tudo, menos de não terem trabalhado. O orçamento está discutido pela commissão, e ha de ser apresentado em breve á camara; e este governo e esta commissão que não fizeram promessas, que nunca inscreveram no seu programma como medida salvadora as economias, hão de apresentar o orçamento com economias, e hão de apresentalo mais reduzido do que foi apresentado ao parlamento.

Não tratará tambem agora, porque não é esta a occasião propria, de justificar reformas de repartições e de tribunales a que se alludia, e que só agora se encontram tão mal recebidas da opinião publica, porque antes e mesmo depois de conhecidas no publico, o illustre deputado continuava a acompanhar o governo com o seu voto, e com o seu auxilio, com a sua palavra e com a sua cooperação por todos os modos; assim como tambem não tratará de discutir a competencia das pessoas que foram nomeadas para esse tribunal, porque lhe parece proprio que isto se discuta n'este lugar.

Depois de tão largas considerações geraes como as que se apresentaram, foram bem poucas as objecções que se fizeram em relação ao objecto que se discute.

Se se comparar o projecto que está em discussão, ou seja com a nossa legislação anterior, ou com a legislação analogia de outros paizes, não pôde duvidar-se que este imposto se estabelece por uma maneira mais suave, mais equitativa, e que fere menos aquelles que menos podem pagar, do que em muitas outras partes onde elle se acha estabelecido.

Este imposto é em quasi toda a parte um imposto de capitação; em França é calculado em dois dias de trabalho sem excepção de pessoa alguma, e pela lei de 19 de abril de 1845, que chegou a ser approvada, e que comprehendia tambem a capitação, foi este imposto estabelecido em mais de 400:000\$000 réis, quando o governo lhe apenas pede 180:000\$000 réis.

As taxas sobre os creados e cavalgadas estão estabelecidas entre nós; a taxa sobre a renda das casas acha-se tambem estabelecida, e por consequente de que se trata é de fundir em um só estes dois impostos, e de allargar uma das suas bases tornando-o assim mais productivo.

Efectivamente desce-se a base da renda das casas, sobre a qual recide o imposto, mas que distancia não vae de fazer pagar a renda da casa minima de 5:000 réis, nas terras de ordem inferior, de fazer pagar ao chefe de familia uma unica quota em relação á renda da casa, a fazer pagar indistinctamente a todos os individuos validos e capazes de trabalhar, uma taxa propriamente pessoal?

Não se pôde desconhecer a distancia que vae de um outro modo, e que, a maneira porque o imposto se acha estabelecido no projecto é muito menos grave e muito menos pesada do que já o foi entre nós por uma lei anterior, e do que se acha em outros paizes.

O contingente que o governo pede é de réis 180:000\$000, e só a contribuição movel que em França corresponde a este imposto, produz proximoamente 26:000:000 francos, correspondendo a contribuição movel a 1 franco por cabeça. E ainda ha a contribuição das portas e janellas que recide sobre a base da habitação, e que produz 26:000:000 francos, vindo a ser o imposto por cabeça n'aquelle paiz de 1 franco e 60 centimos.

Já se vê por consequente que o governo foi moderado na fixação do contingente, e se o augmento algum tanto em relação ao producto actual dos dois impostos, é porque era logico e coherente fazer sobre o momento em que se alterava a base sobre que elle recaia.

A obrigação de responderem os proprietarios pelo tributo que é lançado sobre a base da renda da casa de habitação, existe já na nossa legislação (apoiados), está já consignada na lei de 31 de outubro de 1837; já existe pois entre nós, e existe tambem na França e em outros paizes. É um principio geral, que a base sobre que recada o imposto, n'este caso, é hypotheca especial do mesmo imposto. Pelo projecto em discussão não se trata senão de tornar mais claro e mais expresso um principio que já existe consignado na nossa legislação a este respeito (apoiados).

Não volta agora a uma questão, embora repetida, que já foi apreciada pela camara e que já está pela mesma camara resolvida, relativamente ao systema de lançamento e aos recursos; mas fará apenas duas ligeiras observações.

Em primeiro lugar é desconhecer completamente a organização administrativa em França e a que ha entre nós, quando se diz que os conselhos das prefeituras são iguaes aos nossos conselhos de districto.

E em segundo lugar é notavel que se censuro o tratar-se de reforçar a acção dos empregados fiscaes ao mesmo tempo que se diz, que as influencias locais, e esta observação não é sua, ouviu-a fazer na camara, fazem com que, em muita parte, aquelles individuos que mais podem, que mais fortuna têm sejam os mais allivados do imposto (apoiados).

Pois se isto se dá com a actual organização, pois se isto se dá, quando ás juntas de repartidores incumbem a organização das matrizes, e que são incumbidas de fazer a repartição, e que, na sua maioria, são compostas de proprietarios e de pessoas independentes da localidade, se isto se dá na actualidade, como é que se tira fundamento de critica para um systema em que a esses proprios empregados fiscaes se impõe a responsabilidade pela acção que se lhes dá, quando effectivamente é certo que na actualidade tem essa acção, mas sem responsabilidade alguma?

O facto é, e muitas vezes se tem dito e repetido na camara, que os funcionarios fiscaes são geralmente os que executam este serviço, mas executam-no sem responsabilidade alguma, porque a lei não lhes incumbem tanto; mas de facto não pôde deixar de se lhes incumbir, por isso que é preciso que onde está a acção esteja tambem a responsabilidade. Só quando a lei incumbem expressa e directamente a acção, é que pôde ser exigida a responsabilidade do procedimento do funcionario a quem se dá a acção (apoiados).

Limita-se a estas observações, pedindo desculpa a um illustre deputado que anteriormente tomou parte no debate, de não o acompanhar no seu discurso, no qual s. ex.ª começou por declarar que o despia de flores, mas em todo elle não fez outra coisa mais do que lançar flores: mas tristes flores sobre a situação das nossas cousas.

Não se trata de uma rede de impostos, como s. ex.ª disse em figura poetica, desde o berço até ao túmulo; não se vae atacar a agricultura, por isso que não se vão tributar os braços dos creados de lavoura, nem os braços dos jornaleiros; não se trata de nada d'isto, e a prova está no proprio projecto que se discute na sua parte economica e organica.

Trata-se de dotar o thesouro com meios que são indispensaveis, que todos os homens de boa fé reconhecem que são indispensaveis para nós marcharmos sem nos precipitarmos; mas marchar e avançar, não tão devagar como o illustre deputado recommendou, nem crê que seja este o desejo do paiz (apoiados); mas tão depressa quanto seja possivel para ganharmos uma grande distancia que ainda nos falta vencer, para nos collocarmos a par de outras nações que muito têm avançado, mas que não teriam andado tanto no caminho do progresso se acitassem o conselho que se dá agora (apoiados).

Não pôde aceitar a indicação do mesmo illustre deputado de copiar o antigo systema de contribuição. Não são de certo razões fiscaes, pelas quaes o governo tem repugnancia em aceitar essa indicação, e portanto o antigo systema de contribuições. Quando se declama tanto contra o augmento de receita que actualmente se propõe; quando se citam os factos da nossa antiga historia a respeito de contribuições, parece esquecerem-se os pesados encargos que o paiz soffria, e de que foi allivado por effeito das leis de 1832 (apoiados). Parece esquecer-se que este paiz, desde essa epocha, pela liberdade da terra, e por outras medidas que se adoptaram, tem progredido e prosperado muito na sua agricultura, embora a renda do thesouro não tenha subido proporcionalmente, porque o paiz não paga ainda hoje um terço ou a quinta parte do que pagava n'aquella epocha só pela contribuição dos dizimos (apoiados). Não são portanto razões fiscaes que levam o governo a não aceitar o antigo systema.

Termina aqui as suas observações, mesmo porque a maneira como o projecto tem sido impugnado parece mostrar que não se encontram graves motivos de censura e reparo no seu conjunto. E na discussão especial de cada artigo dará as explicações que lhe forem exigidas, e entender dever dar por parte do governo (apoiados—muito bem).

O sr. Lobo d'Avila—em primeiro lugar, e com referencia a uma allusão pessoal feita pelo sr. ministro da fazenda, deve declarar, que dá carta branca a s. ex.ª para fazer a respeito d'elle, orador, as allusões que quizer; mas porque elle, orador, como homem de coração, nunca esquecerá as antigas relações de amizade, não se attribua isto a medo. Nunca o teve de ninguém, mas entende que deve respeitar este sentimento, sem todavia prejudicar a liberdade da sua opinião. Nunca entrará, pois, em questões pessoas com s. ex.ª

A sua divergencia com o actual gabinete começou com o contrato Salamanca, a respeito do qual na commissão expoz com toda a franqueza a sua opinião, que depois sustentou na camara.

Dissera ao sr. ministro da fazenda, que lhe parecia melhor, logo que se que iam fazer todas as reformas que foram propostas, que se caminhasse com mais prudencia e cautella, uma vez que o governo tinha tenção de exigir impostos ao paiz. Nunca disse em conversação alguma particular que achava bom este modo de proceder como systema.

Não entrou em individualidades, nunca atacou nem quiz atacar individuo algum; e sente que s. ex.ª por um d'aquelles sophismas que é permitido usar, quando se quer inutilizar uma proposição dos adversarios, dissesse que tinha atacado a organização do tribunal de contos, quando na verdade não havia atacado a organização d'este tribunal. O que fez foi exigir o complemento d'essa organização, dizendo que desejava que se publicasse um regulamento geral de contabilidade publica, porque reputa esse regulamento indispensavel; e observa, que se o tribunal de contos se limitava a verificar as contas dos responsaveis subalternos, então este tribunal não era preciso com o pessoal que tinha, pois que qualquer empregado faria essa verificação. O tribunal é para mais alguma coisa, e esta mais alguma coisa é que deseja que tenha lugar.

Em quanto ao orçamento, o que é verdade é que se a commissão de fazenda não tivesse dado preferencia a outros projectos, visto os mezes que a camara já está reunida, tinha tido tempo para examinar e dar parecer sobre elle. Não criticou a commissão por não ter trabalhado, pois effectivamente ella tem trabalhado muito; mas criticou a marcha ou a ordem dos trabalhos que adoptou; criticou terse marchado com a esquerda em frente, porque, na sua opinião, o que cumpria primeiramente era avaliar tudo quanto dizia respeito á despeza publica, e depois é que se devia tratar dos meios de recita.

E depois de haver reforçado os argumentos que apresentou da primeira vez que fallou, termina dizendo, que sente que a marcha da discussão da questão dos tributos na camara seja a que todos tem observado; e não querendo censurar a maioria por isso, lamenta o facto.

A requerimento do sr. Balduino é prorogada a sessão até se votar a sobre a generalidade do projecto.

Não havendo mais ninguém inscripto, posto a votos o projecto, é approvado na generalidade.

O sr. Ministro da guerra (visconde da Luz)—manda para a mesa duas propostas de lei: uma sobre a organização militar do paiz, e a outra para o governo ser auctorizado a abrir um credito extraordinario de 1.500:000\$000 réis para o armamento do exercito.

Mandam-se imprimir no *Diario de Lisboa*, e são remetidas com urgencia ás commissões respectivas.

O sr. Presidente—dá para ordem do dia de amanhã a continuação da de hoje, e declara mais em ordem do dia os projectos n.º 57, criando um juizo de paz composto das freguezias de Ruivães, Campos e Salamonde do julgado de Vieira, e n.º 59, reconstruindo o antigo concelho de Algezur, que actualmente faz parte do concelho da cidade de Lagos, e levanta a sessão.—*Eram quatro horas e um quarto da tarde.*

Relação dos srs. deputados que, na sessão de 19 de junho, estiveram presentes á chamada feita aos tres quartos depois do meio dia

Afonso Botelho, Cancellia, Moraes Carvalho, Alves Martins, Braamcamp, Lacerda (Antonio) Gonçalves de Freitas, Gouveia Osorio, Ferreira Pontes, Barros e Sá, Henriques Secco, Arrobas, Couto Monteiro, Pinto de Albuquerque, Roballo de Azevedo, Lopes Branco, Vaz da Fonseca, Vicente Pacheco, Zeferino Rodrigues, Barão das Lages, Bartholomeu dos Martyres, Abranches, Castro Ferrer, Cyrillo Machado, Rebelo de Carvalho, Cypriano da Costa, Teixeira da Motta, Eduardo Cunha, F. C. do Amaral, Diogo de Sá, Costa Lobo, Chamiço, F. P. Tavares, Soares Franco, Gaspar Pereira, Gaspar Teixeira, Gomes de Castro, Ferraz de Miranda, Mello e Minas, J. J. de Azevedo, Mello Soares, Almeida Pessanha, Castro Portugal, Calça e Pina, Neutel, Faria Guimarães, Silva Cabral, Infante Pessanha, Encarnação Coelho, Guilherme Pacheco, Alves Chaves, Feijó, Alarcão, Lacerda (D. José), J. Maria da Costa e Silva, Mello Gouveia, Julio do Carvalho, Aboim, Camara Leme, Freitas Branco, Mendes de Vasconcellos, L. Pinto Tavares, Affonseca, Seixas Penetra, Placido, Menezes Pitta, D. Rodrigo de Menezes, Nogueira Soares, Simão Maria de Almeida, Thiago Horta, Ferrer, Visconde de Pindella.

Proposta de lei creando no continente do reino e ilhas adjacentes corpos militares auxiliares de 1.ª e 2.ª classe, apresentada pelos srs. ministros da guerra e reino em sessão de 19 do corrente.

Senhores.—O artigo 113.º da carta constitucional da monarchia estabelece como preceito, que todos os portuguezes são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia e integridade do reino, e defende-lo de seus inimigos externos e internos.

Este preceito da lei fundamental, que já o era das nossas antigas leis, e que está no coração de todos os portuguezes, carece de ser regulado por um modo effizaz, de sorte que o paiz possa utilizar os seus recursos, e desenvolver o seu patriotismo, quando as circumstancias imperiosas o reclamem. Nesse proposito vem hoje o governo submeter ao exame e approvação do corpo legislativo uma proposta de lei, a fim de ser creada uma força de segunda linha, que possa auxiliar o exercito permanente na defensa do paiz.

É no seio da paz que se estudam e preparam os meios de fazer a guerra. O bom exito das armas depende hoje do concurso de tantos e tão variados elementos, que seria, pelo menos, deploravel imprevidencia entregar á mercê do acaso, ou differir para os momentos criticos, as reformas e melhoramentos nas cousas militares, que tão grande progresso têm feito em toda a Europa. Nós, que ultimamente havemos applicado tanto esforço e empenho, para acompanharmos a civilização dos outros povos, não seremos agora menos sollicitos em votar os meios precisos para assegurar a independencia nacional.

Não é permitido ás nações pequenas entregar a numerosos exercitos a guarda do seu territorio; traria isso uma despeza de homens o dinheiro, que as nossas circumstancias economicas e financeiras não comportam. É preciso organizar e armar as populações para coadjuvarem o exercito na sua noble tarefa de defender a patria. Um paiz, que está preparado e organizado para sustentar compacto a sua independencia, é digno de manter o lugar que occupa na lista das nações, e de conservar, como nós, as gloriosas tradições do seu passado.

Está longe da mente do governo o restabelecimento das antigas milicias, e ordenanças. Ao paiz não pedimos mais do que o alistamento para os quadros dos corpos auxiliares de primeira e segunda classe. O armamento, a instrução, e o serviço terão lugar sómente em tempo de guerra. A agricultura, o commercio, a industria, e os trabalhos publicos, não perderão um só dia do anno em paradas, revistas, ou exercicios, durante a paz. Quando as circumstancias porém o exigirem, cada portuguez será um soldado, e o patriotismo nacional achará na organização da segunda linha um meio prompto e effizaz de cumprir os seus deveres, e satisfazer as suas aspirações.

Por esta occasião pede o governo tambem os meios indispensaveis para substituir o armamento do exercito permanente, para reformar e melhorar a sua artilheria, e para equipamento, remonta, e arceiros dos corpos de cavallaria: 1.000:000\$000 réis para esse fim, e 500:000\$000 réis para reparação e levantamento de fortificações, é quanto parece ao governo necessario para que no ramo importantissimo das cousas militares o paiz caminhe na altura da sua epocha, e acompanhe o progresso das outras nações. Ao vosso esclarecido e patriótico zelo compete avaliar em toda a sua plenitude o pensamento do governo, e dar-lhe a sanção parlamentar.

N'esse intuito temos a honra de vos apresentar a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º São creados no continente do reino, e nas ilhas adjacentes, corpos militares com a denominação de *auxiliares* de 1.ª e 2.ª classe, destinados a coadjuvar o exercito permanente em tempo de guerra, na sustentação da independencia, e da integridade do paiz.

Art. 2.º A força auxiliar de 1.ª classe não será nunca empregada respectivamente fóra do reino, ou das ilhas adjacentes. A de 2.ª classe servirá apenas dentro dos seus concelhos.

Art. 3.º Os corpos auxiliares só poderão ser chamados a serviço por uma lei especial, ou por de-

creto, não estando reunido o corpo legislativo. N'este ultimo caso o governo dará conta á sua proxima reunião dos motivos que determinaram esta medida.

Art. 4.º A força auxiliar de 1.ª classe será de infantaria, organizada por batalhões, companhias, e seções, conforme for o numero dos recrutados nas diferentes localidades. O governo poderá, todavia, crear batalhões ou baterias de artilheria, onde forem convenientes.

Art. 5.º Os officios dos corpos auxiliares serão nomeados por decreto, e escolhidos d'entre os cidadãos, que, alem da precisa aptidão, tenham o rendimento necessario para sustentar o decoro correspondente ás suas gradações.

Art. 6.º Os maiores e ajudantes dos batalhões auxiliares de 1.ª classe serão officios destacados do exercito permanente.

Art. 7.º Todo o cidadão que tiver a idade de 20 a 40 annos completos será obrigado a alistar-se nos corpos auxiliares de 1.ª classe.

Excepções: 1.º Os que pelo artigo 7.º da lei de 27 de julho de 1855 são excluidos do serviço do exercito.

Art. 8.º Não serão obrigados a servir effectivamente nos batalhões auxiliares de 1.ª classe, em quanto exercerem as respectivas funcções:

- 1.º Os governadores civis.
2.º Os secretarios geraes.
3.º Os administradores de concelho.
4.º Os regedores de parochia.
5.º Os agentes do ministerio publico.
6.º Os escrivães dos administradores, dos juizes, e das camaras municipaes.
7.º Os chefes das casas fiscaes.
8.º Os empregados na fiscalização do tabaco.
9.º Os guardas de pé e de cavallo das alfandegas.

Art. 9.º No recenseamento e alistamento dos cidadãos obrigados a servir nos corpos auxiliares; e no conhecimento das causas de exclusão, do que trata o artigo 7.º da presente lei; seguir-se-hão, em tudo que forem applicaveis, as disposições e os recursos estabelecidos nas cartas de lei de 27 de julho de 1855, e de 4 de junho de 1859.

Art. 10.º O cidadão, que um mez depois de intimado para se alistar nos corpos auxiliares o não fizer, ou não reclamar superiormente, nos termos da lei, pagará uma multa de 100 a 1,000 réis, e será o seu nome desde logo inscripto no respectivo alistamento.

tamento. Do mesmo modo se procederá com aquelles, aos quaes, tendo reclamado competentemente, lhes for denegado o recurso.

Art. 11.º Os individuos definitivamente alistados nos batalhões auxiliares de 1.ª classe, que forem legalmente chamados a serviço em tempo de guerra, e não comparecerem, serão considerados como desertores do exercito.

Art. 12.º Os individuos pertencentes aos corpos auxiliares de 1.ª classe, quando fizerem serviço, terão os vencimentos seguintes:

1.º Se o serviço for limitado á área do seu respectivo districto administrativo, os officios perceberão dois terços do soldo, que tiverem os de exercito de igual gradação; e as praças restantes terão pret correspondente ás praças analogas do exercito.

2.º Se o serviço tiver logar fóra da área do districto, mas dentro dos limites da divisão militar respectiva, as praças de pret terão, alem d'este, uma razão de pão.

3.º Se o serviço for prestado fóra da divisão militar respectiva, ou em operações de campanha, os officios e as praças de pret terão vencimentos iguaes aos que perceberem os individuos do exercito de gradação ou posição analoga.

Art. 13.º Aos mancebos pertencentes aos corpos auxiliares de 1.ª classe, chamados a servir no exercito em virtude das leis do recrutamento para o mesmo exercito, será abonado o tempo que tiverem estado em serviço effectivo nos ditos corpos.

Art. 14.º Aos individuos dos corpos auxiliares, que forem feridos, ou inutilizados em combate, e ás viúvas, ou familias dos que morrerem na guerra, será applicavel a legislação militar, como se fossem praças do exercito de primeira linha, ou viúvas e familias das ditas praças.

Art. 15.º Os cidadãos, que tiverem a idade de 40 a 60 annos completos, são obrigados a alistar-se nos corpos auxiliares de 2.ª classe.

§ unico. As excepções permanentes e temporarias, de que tratam os artigos 7.º e 8.º da presente lei, são applicaveis ao alistamento para os corpos auxiliares de 2.ª classe.

Art. 16.º Os officios reformados do exercito e da marinha, que não estiverem impossibilitados physicamente de serviço sedentario, poderão ser nomeados officios dos corpos auxiliares de 2.ª classe nas respectivas localidades.

Art. 17.º São extintos os corpos nacionaes existentes, e revogadas as cartas de lei de 23 de abril de 1848, e 8 de junho de 1849, pelas quaes foram creados ou conservados.

Art. 18.º O governo fará os regulamentos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 19.º É revogada toda a legislação em contrario.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 19 de junho de 1860.—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello—Visconde da Luz.

Proposta de lei, autorisando o governo a contrahir um emprestimo de 1.500.000\$000 réis, com applicação á compra de armamento, artilheria e material de guerra, e reparo de praças e obras de fortificação, apresentada pelos srs. ministros da guerra e fazenda, em sessão de 19 do corrente.

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É o governo autorisado a contrahir um emprestimo até á somma de 1.500.000\$000 réis, em dinheiro, com applicação até á quantia de réis 1.000.000\$000, á fabricação e compra de armamentos, artilheria, e outros artigos de material de guerra; e até á quantia de 500.000\$000 réis para reparos de praças e obras de fortificação.

§ 1.º Para realizar o emprestimo de que trata este artigo, poderá o governo fazer crear e emitir pela junta do credito publico até á somma de réis 3.750.000\$000 em titulos de dívida publica fundada de 3 por cento.

§ 2.º A proporção que forem emitidos os titulos de que trata o § antecedente, o governo dotará a junta do credito publico com as assignações correspondentes aos seus juros.

§ 3.º O governo realizará pelos meios mais convenientes o emprestimo a que se refere este artigo, com tanto que o encargo annual das operações não exceda a 1/2 por cento sobre o juro real que corresponder aos titulos pelo seu valor no mercado nas epochas da negociação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Secretaria d'estado dos negocios da fazenda, em de junho de 1860.—José Maria do Casal Ribeiro—Visconde da Luz.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS

Recebemos folhas de Madrid até 16 do corrente, e de Paris até 14.

Os jornaes hespanhoes publicam os seguintes DESPACHOS TELEGRAPHICOS

Despachos dados pela Correspondencia de Espana: Paris, 16 de junho—O Moniteur diz que o imperador chegou a Baden, onde foi recebido com todas as demonstrações de sympathia pelo grão-duque, que o acompanhou até ao seu palacio.

Londres, 16—Lord John Russell annunciou na camara, que se espera uma nota do governo francez, pedindo ás potencias o reconhecimento da anexação de Saboya e Niza.

Napoles, 12—O governo organisa manifestações militares em sentido constitucional.

Messina, 10—A commissão secreta d'esta cidade está em correspondencia com Garibaldi. Desmente-se a insurreição da Calabria. Catania foi evacuada.

Ha deserção de officios n'uma parte das tropas reaes, que regressam de Palermo.

Paris, 16—O enviado do rei de Napoles regressou a esta capital.

Idem, 16—Crê-se que a resposta dada pelo imperador ao enviado do rei de Napoles é que a França não pôde adoptar resolução alguma, na parte relativa á mediação na questão da Sicilia, sem consultar previamente os seus alliados.

FRANÇA

Os jornaes francezes publicam o extracto da sessão em que o senado se pronunciou a favor da anexação da Saboya e de Niza. O senatus-consultus foi approved por unanimidade dos membros presentes, e sem discussão, em vista do relatório do presidente Troplong que se felicitou por ver a França desviar-se, não pela força nem pela surpresa, mas por combinações pacificas, dos limites que lhe foram traçados na epocha dos seus infortunios. Quanto ás populações dos novos departamentos, ellas encontrão no seio da França uma administração activa e vigilante, a mais completa liberdade civil, e, quanto a liberdade politica tudo quanto for necessario, rasavel e legitimo, aquella liberdade que evita ou corrige os abusos, e que não prejudica pessoa alguma.

Os nossos concidãos, acrescentou M. Troplong, não se julgão muito escurvidados quando gosarem do suffragio universal, do direito de votar em leis e de imposto, do direito de petição, do direito de queixa contra os actos institucionaes, e de direito, ainda mais amplo, de publicarem as suas opiniões sobre qualquer assumpto, por via da imprensa não periodica.

TURQUIA

Consta das ultimas correspondencias de Constantinopla, que alcançam até ao dia 2 do corrente, que o grão-visitir partira para a sua viagem de inspecção. Em todas as provincias encontrarão este alto funcionario as assembleas convocadas por ordem telegraphica e compostas dos delegados de todas as populações não musulmanas. São estes os conselhos que o visitir tenciona interrogar.

Os consules das potencias estrangeiras poderão assistir ás sessões, mas sem voz deliberativa.

INGLATERRA

Lord Palmerston, em sessão de 13 do corrente,

deu na camara dos commons alguns esclarecimentos relativos aos esforços feitos pelo governo napolitano, para que as potencias intervenham na questão siciliana. Esses esforços até hoje têm sido de nenhum effeito: a Austria não quiz intervir, e lord Palmerston julga igualmente que o governo francez adoptou a mesma resolução.

Quanto ao governo inglez, se o enviado extraordinario do rei de Napoles for a Londres, elle manifestará, segundo as proprias expressões de lord Palmerston: «todo o horror que lhe inspiraram as atrocidades do bombardeamento de Palermo.»

Lord Palmerston aproveitou esta occasião para dar algumas explicações relativas á supposta occupação temporaria do forte de Palermo pelos inglezes. O ministro crê piamente que essa occupação não teve logar, porém não está nas circumstancias de dar á camara informações officias sobre este assumpto, que parece realmente singular.

(La Presse.)

—Lord John Russell, n'uma das ultimas sessões do parlamento, retirou o seu projecto de reforma eleitoral, dando por motivo d'esta decisão o facto de que na presente legislatura não podiam ser discutidas as muitas emendas propostas; sendo alem d'isto certo, que a camara tinha a occupar-se com a maior urgencia de duas questões importantes, a dos subsidios da guerra da China e a das defezas nacionaes.

(La Presse.)

NOTICIAS SCIENTIFICAS

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO IMPERIO D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA

Table with 4 columns: BAROMETRO (PRESSÃO), TERMOMETRO (TEMPERATURA), PSYCHROMETRO (HUMIDADE), ANEMOMETRO (VENTO). Rows for 9m and 3t.

DIA 18. Maxima—temperatura... 22.2 C. Minima... 17.1 C. Ozone... 4.5. Chuva (udometro)... 0.0MI. Evaporação (vaporimetro)... 5.0.

HOSPITAL NACIONAL E REAL DE S. JOSÉ E ANNEXOS

Mapa do movimento clinico dos enfermos, nos dias que decorrem de 10 a 16 de junho de 1860

Large table showing hospital statistics for Hospital de S. José and Hospitales de S. Lazaro. Columns include Movimiento, Enfermarias de Medicina and Cirurgia, and Hospitales de S. Lazaro. Rows show admissions, discharges, and deaths for various departments.

NOTICIAS COMMERCIAES

MOVIMENTO MARITIMO BARRA DE LISBOA Dia 19 de junho EMBARCAÇÃO ENTRADA Perola, hiato portuguez, mestre C. da Silva, de Sines em 24 horas, com carvão; 6 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Rita Amalia com 1 menor, portuguezes. Entrou e deu fundo hontem ás 10 horas da noite.

Bolsa de Londres, em 19 de junho—Consolidados de 93 3/8 a 93 3/4.

AVISOS MONTE PIO GERAL O ex.º sr. conselheiro presidente da assembléa geral convida a mesma a reunir-se na quarta-feira 20 do corrente, pelas oito horas da noite, a fim de se continuar a discutir o projecto de reforma dos estatutos.

ANNUNCIOS 1 PELO JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA, escrivão Sousa Monteiro, estão correndo editos de trinta dias, a requerimento de Antonio Raphael, citando e chamando todas as pessoas que tenham direito a oppor-se á habilitação a que está procedendo, para a habilitação de herdeiro universal instituido por seu irmão Sebastião José, entrar na posse de toda a herança que deixou, e qualificar em seu nome as inscripções da junta do credito publico seguintes: trinta e seis do juro de 3 por cento: quatro titulos do banco de Portugal, de cinco acções cada um, n.º 3658 a 3661; dez acções da companhia de pescarias lisboenses em liquidação, do capital de 50,000 réis cada uma, n.º 3451 a 3460. Quem tiver que allegar contra esta habilitação o deve fazer dentro do prazo que está correndo, pena de lançamento.

mando a quem direito tiver á herança e espolio de Anna Angelica, fallecida em Villa Nova de Milfontes, para que váo aduzir seu direito dentro do prazo de 15 dias, sob pena de lançamento, e de ser julgada jacente a mesma herança e espolio.

4 CARLOS PEREIRA DE AMORIM e mulher, Antonio José de Lima e mulher, Rosa Joaquina de Amorim, João Maria Pereira de Amorim e mulher, e Naveiro Pereira de Amorim e mulher, pretendem habilitar-se no juizo de direito de Ponte do Lima, e cartorio de Manuel Rodrigues Lima, na curadoria dos bens de seus irmãos e cunhados, ausentes, Bernardino Pereira de Amorim, e Manuel Pereira de Amorim: quem se julgar com melhor direito á referida curadoria o deverá deduzir n'aquelle juizo, dentro do tempo legal.

5 A VISCONDESSA E CONDESSA DE BERTIANDOS, D. Joanna, assistida de seu marido o ex.º conde do mesmo titulo, requerem no juizo de direito da comarca de Ponte do Lima, no cartorio do escrivão José Francisco Afonso da Silva, na qualidade de unica representante, que agora é, de seu avô o ex.º Damião Pereira da Silva, e de seu pai o ex.º visconde e conde de Bertiaudos, Gonçalo Pereira da Silva de Sousa de Menezes, a competente habilitação para fazer averbação na junta do credito publico, em seu nome, as tres inscripções, que estavam averbadas a favor de seu ex.º pai, dito Gonçalo Pereira da Silva, como cabeça de casal da herança de seu fallecido pai o ex.º Damião Pereira da Silva, com data de 1 de agosto de 1833; uma n.º 2,950, do valor de 1,000\$000 réis; outra n.º 2,951, do valor de 1,000\$000 réis; e a terceira n.º 3,057, do valor de 500\$000 réis. Estão affixadas editas de trinta dias pelo juizo da habilitação, e por este annuncio se chamam tambem todos os que tiverem interesse n'aquelles capitales, para que váo deduzir no mesmo juizo, e dentro d'aquelle prazo, com a pena de revella, e de ser julgada a habilitação e a justificação a favor da annunciante.

6 MARIA CUSTODIA GONÇALVES, autorisada por seu marido, da freguezia de Cantanhães, e Maria Joaquina Gonçalves, da freguezia de Taboços, do julgado de Vieira, requerem no juizo ordinario do mesmo, pelo cartorio do escrivão Leite, a curadoria dos bens do ausente seu irmão, Domingos José Gonçalves, morador, que foi, no logar de Carvalhal, freguezia de Serzedello, julgado da Povoa de Lanhoso. Para satisfazer á lei chamam todos os que tenham direito á mesma curadoria, para o virem allegar dentro em quinze dias.

7 JOSEFA MARIA FERREIRA RIOS, de Morellos, na comarca da Feira; Anna da Silva Rios e marido Francisco Rodrigues dos Santos, e Manuel da Silva Rios, de Grijó, na comarca do Porto; requerem e promovem pelo juizo de direito da comarca da Feira, escrivão Veiga, o respectivo processo de curadoria dos bens dos ausentes seus irmãos Manuel Ferreira e Francisco Ferreira, naturaes de Morellos, de que é administrador Henrique Ferreira Hós, d'ahi, e corren editos de quinze dias, chamando as pessoas que se julgarem com igual direito á mesma curadoria, para o virem deduzir no mesmo juizo e cartorio, com a pena de revella; e fazem este annuncio para os devidos effeitos. Feira, 16 de junho de 1860. — Como advogado e procurador, Rufino Joaquim Borges de Castro.

8 SÃO CONVIDADOS OS ACCIONISTAS da companhia fundadora da villa Estephania para se reunirem na

quinta-feira, 21 do corrente, para ouvirem a leitura do parecer da commissão de revisão das contas da gerencia do anno findo, e eleger a nova direccção. Lisboa, 19 de junho de 1860.—F. J. Caldas Autele.

9 ESTÃO CORRENDO EDITOS DE DEZ DIAS, a fim de, nos termos da lei de 23 de julho de 1859, ser adjudicada á companhia das aguas de Lisboa uma facha de terreno, da extensão de 185 metros, que faz parte do casal da Fonteira, no concelho de Lisboa, foreira ao ex.º conde de Pombeiro, expropriada ao ill.º Domingos Ferreira Pinto Bastos, e sua mulher, a ex.ª D. Joaquina Ferreira Pinto de Avillez. Quem tiver algum direito sobre o dito casal deduzo-o no juizo da comarca de Cintra, e cartorio de Cunha, sob pena de lançamento e revella, e dos mais termos da referida lei e correlativas.

COMPANHIA DAS LEZIRIAS DO TEJO E SADO 10 A DIRECCÃO DA COMPANHIA DAS LEZIRIAS DO TEJO e Sado annuncia que no dia 2 do proximo mez de julho, pelas dez horas da manhã, no seu escriptorio, rua Augusta, n.º 3, se ha de proceder ao aforamento em hasta publica de diversos predios urbanos, situados na villa de Samora Correia. As condições estarão presentes no acto da praça. Lisboa, 19 de junho de 1860.—João L. Esteves de Carvalho, secretario da direcção.

11 O CAPITÃO LAPERRIÈRE, da barca franceza Charles Dupin, declara que não paga dívida nenhuma contratada por qualquer dos individuos de bordo da dita barca. Lisboa, em maio de 1860.—Laperrière.

12 JOÃO ANTONIO MENCI remiu á fazenda nacional, com prompto pagamento, os restantes fóros com que era onerada uma parte dos bens que possui na provincia do Minho, sendo a quinta do Ribeiro com terras de consortes, quinta do Casal Man, casal de Villa Ponce de Cima, casal de Villa Ponce de Baixo: tudo no concelho de Braga. O que faz publico a bem de seus direitos. Lisboa, 19 de junho de 1860.—João Antonio Menci.

13 ANTONIO MARQUES DE CARVALHO arrematou em hasta publica, perante o juizo de direito da comarca da Chamusca, escrivão Mendonça, o casal do Carvalhal, sito na freguezia de Valle de Cavallos, penhorado aos herdeiros de Euzebio da Silva Cardoso, a requerimento do fazendeiro nacional, e entrou com o producto da arrematação no deposito publico da mesma comarca. As pessoas que se reputarem com direito a este producto o irão deduzir perante o mesmo juizo, e durante o espaço de trinta dias, assignado nos editos, que se passaram, em que se annuncia que todos os encargos do predio passarão para o deposito, julgando-se a final livre o preço, e desembaraçando o predio.

14 JOÃO ANTUNES, do logar de Tires, concelho de Cascaes, está juizo e contratado a comprar á sr.ª D. Francisca de Paula, viúva de João Paulo Moreira, umas casas que possui no dito logar, que lhe tocam por herança de seu marido, e este de seu pai: se algum tiver direito á dita casa o poderá declarar no prazo de trinta dias, a contar de hoje, a José Maria Condeixa, na rua do Caes de Santarem, em Lisboa.

15 A REPARTIÇÃO DAS REAES CAVALLARIAS precisa contratar o fornecimento de 720 moios de cevada da terra, e 9,240 pannos de palha de trigo, por partidas de 60

moios, e 770 pannos em cada mez: as pessoas que pretenderem fornecer os ditos generos farão as suas propostas em cartas fechadas, declarando os preços e os seus fiadores, e as entregarão no escriptorio geral da mesma repartição, em Belem, até ás duas horas da tarde do dia de hoje 20 do corrente, em que serão abertas, e preferidas (se convierem) as que maior vantagem offerecerem: as condições estão patentes no supra-dito escriptorio geral todos os dias não sanctificados até ás três horas da tarde. Belem, 2 de junho de 1860.—O escrivão, João Guilherme de Brito.

16 NA TARDE DE 6 DE JULHO proximo futuro, pelas tres horas, na praça do deposito publico, se ha de arrematar os rendimentos de uma quinta denominada da Nazareth, sita na estrada de Loires, n.º 476 a 473, freguezia de Loires, a qual se compõe de casas nobres, pomar de espinho e de carvão, vinha e terra de semeadura e olival, e paga de fóro em cada anno 45,000 réis, avaliado o seu rendimento annual em 120,000 réis, e penhorados a Francisco de Oliveira Cancellos, a requerimento de D. Maria Barbara Bressane Silveira da Motta, pela 6.ª vara, escrivão Jacome.—O escrivão da arrematação, Silva.

ESPECTACULOS

THEATRO DE D. MARIA II Quinta-feira 21 de junho: Joanna a Doida. THEATRO DE VARIEADES Hoje 20 de junho: O Mundo ás Vessas—Cada qual para o que nasceu—Os Erros da Mocidade. THEATRO DO GYMNASIO DRAMATICO Hoje 20 de junho: Gabriel e Lúsel, ou o Thaumaturgo, vulgº Santo Antonio—O Tal Sujeito. THEATRO NACIONAL DA RUA DOS CONDES Hoje 20 de junho, em beneficio: Guardas do Rei de Sidao—Perder com bom jogo—Opio—Tomada de Sidao—Zuavos. THEATRO DA FLORESTA EGYPCIA Mercredi 20 juini, soirée donnée par les zouaves au bénéfice de son camarade le zouave Lucien—Une Fille Terrible, vaudeville en un acte—Lucien jouera La Fille Terrible—Pas de Tumée, proverbe en un acte—Les quatre âges du loeur, melodie par Frédéric—Les deux Aveugles, operette-bouffe en un acte. Ouverture du jardin à 8 heures—spectacle à 9.